

Promoção de Direitos nas Escolas:

um quadro participativo para o envolvimento dos cidadãos na educação pública inclusiva e de qualidade

Instrumentos e Orientação

Versão 2.0



Nota:

Esta segunda versão da Promoção de Direitos nas Escolas substitui a 1ª versão elaborada em 2011.

Agradecimentos:

O processo de revisão foi liderado por Julie Juma, Gestora do Programa de Ensino Internacional de ActionAid, com a assistência de Sharon Elliot da Parceria para o Desenvolvimento de Investigadores, e contribuições valiosas de Asmara Figue, David Archer, Laurette Abuya, Maria Ron Balsera, Micheal Ssenoga, Márcia Cossa, Clotilde Noa e Térica Vilanculos.

O pessoal do Projecto Romper Barreiras (*Breaking Barriers*) financiado por Norad, no Malawi, em Moçambique, Nigéria e Tanzânia também fizeram contribuições valiosas com base na sua experiência no uso do quadro de Promoção de Direitos nas Escolas durante a implementação do programa.

Agradecimentos especiais a Erica Murphy e Delphine Dorsi da Iniciativa Right to Education, pelas suas contribuições valiosas durante o processo de análise.

Hannah Williams prestou serviços de edição de textos. Conceitualização e configuração por The Media Chilli.

Índice

Lista de Abreviaturas	4
Quadro PRS: Disponibilização das ferramentas e orientação para o ajudar a promover os direitos nas escolas	5
Os 4 As	6
Secção 1: A Carta Escolar: Os 10 direitos para educação pública inclusiva de qualidade ..	7
Secção 2: Delineação da Metodologia do PRS, processo e orientação para uso do quadro	9
• Finalidade	10
• Objectivos	10
• Metodologia e Processo	10
1. Definição do Cenário & Preparação	10
2. Colaboração & Intervenientes	13
3. Definição dos Dados	14
4. Recolha de Dados: o que recolher e como o fazer	16
5. Consolidação, Análise e Validação dos Dados	18
6. Passar à Acção - Local & Distrital	18
7. Passar à Acção - Nacional & Internacional	20
Secção 3: Compilação da Evidência para melhorar a qualidade do ensino: Indicadores, Dados e Referências do PRS	21
1. Direito à Educação Gratuita e Obrigatória.....	22
2. Direito à Não-Discriminação.....	28
3. Direito a Infra-Estrutura Adequada	34
4. Direito a Professores com Aptidões de Qualidade	40
5. Direito a um Ambiente Seguro, Protector e Não-Violento	48
6. Direito a Educação Relevante	57
7. Direito de conhecer os seus Direitos.....	62
8. Direito de Participar	67
9. Direito a Escolas Transparentes e Responsáveis.....	72
10. Direito a uma Aprendizagem de Qualidade.....	79
Anexo 1: Compilação de Referências de Direitos Humanos.....	86
Anexo 2: Violência do Género na Escola: Definição de Termos.....	103
Anexo 3: Relatório de Nível Escolar - Modelo	105
Anexo 4: Modelo do Plano de Melhoramento da Escola (Do Malawi).....	106
Anexo 5: Modelo do Relatório de Ensino dos Cidadãos.....	111
Anexo 6: Recursos e Materiais.....	113

Abreviaturas

CBO	Organização Comunitária
CER	Relatório de Ensino de Cidadãos
CESCR	Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais
IDP	Deslocados Internos
GBV	Violência do Género
SRGBV	Violência de Género na Escola
NCER	Relatório de Ensino de Cidadãos Nacionais
PRS	Promoção de Direitos nas Escolas
PTA	Associações de Pais e Professores
PTR	Rácio Aluno-Professor
SIP	Plano de Melhoramento Escolar
SMC	Comité de Gestão da Escola
SRGBV	Violência de Género na Escola
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos

Quadro de PRS: Disponibilização de ferramentas e orientação para o ajudar a promover os direitos nas escolas

O quadro de Promoção de Direitos nas Escolas (PRS), que [ActionAid](#) elaborou em colaboração com a [Iniciativa dobre o Direito à Educação](#) sintetiza tratados complexos de direitos humanos num recurso prático para recolher provas a nível escolar, que possam conduzir a reformas de políticas. Oferece um quadro coerente para pesquisa-acção participativa e o envolvimento de políticas baseadas em evidências nos níveis escolar, distrital, nacional e internacional.

Os dez direitos definidos neste quadro de PRS descrevem o que deve ser incluído na abordagem de uma escola “ideal” que oferece educação pública inclusiva de qualidade, e apoia o nosso trabalho para garantir e reforçar a educação pública de qualidade gratuita e obrigatória para todos.

De acordo com o direito internacional, o Estado é o principal responsável pelo direito à educação e, portanto, tem obrigações legais de respeitar, proteger e cumprir os direitos educacionais. As principais instituições do Estado são o Ministério da Educação, as Autoridades Locais e Distritais do Ensino e, claro, as próprias escolas. Isto inclui as suas estruturas de governação, como os SMCs (Comités de Gestão Escolar) e as PTAs (Associações de Pais e Professores). Todos estes podem ser responsabilizados por falhas no cumprimento das suas obrigações legais.

No entanto, existem muitas outras instituições e decisores que influenciam a qualidade do ensino público. Os recursos para as escolas, por exemplo, também são determinados pelos Ministérios das Finanças, doadores e instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. Em certa medida, os prestadores privados e até mesmo as famílias têm níveis incrementais de influência.

A nossa abordagem apoia, portanto, a ligação do trabalho do programa a nível escolar e comunitário com os esforços de defesa de direitos e políticas nos fóruns nacionais e internacionais. Acima de tudo, pretendemos capacitar as comunidades e as organizações locais da sociedade civil para defenderem não apenas o ensino de qualidade, mas para articularem estas necessidades através de um processo a longo prazo, de promoção da consciência crítica que conduz a mudanças sociais.

A nossa abordagem de PRS inspira-se tanto no quadro da educação e dos direitos humanos como em iniciativas como as Escolas Globais Favoráveis à Criança da UNICEF e os Prémios a Escolas Respeitadoras de Direitos no Reino Unido. Os dez direitos que definimos derivam claramente, de tratados ou convenções internacionais em matéria de direitos humanos e fazem parte íntegra e baseiam-se no quadro dos 4As elaborado pela falecida Katarina Tomaševski, a primeira Relatora Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Educação da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

O seu quadro declara que o ensino deveria ser:

- **À Disposição:** a educação deve ser gratuita e financiada pelo governo, com infra-estruturas e professores adequados
- **Acessível:** os sistemas não devem discriminar, e devem ser tomadas medidas positivas para chegar aos mais marginalizados
- **Aceitável:** o conteúdo da educação deve ser relevante, apropriado do ponto de vista cultural e de qualidade
- **Adaptável:** a educação deve responder à evolução das necessidades da sociedade e a um contexto diferente

Estes 4As têm muita força. Mas não são sempre fáceis de compreender nem de uso fácil. Os dez direitos definidos neste quadro de PRS foram projectados para falar mais directamente e de forma mais clara aos cidadãos; encorajando envolvimento mais claro, melhor e mais forte a níveis local, nacional e internacional.

Embora o quadro possa ser utilizado para apoiar o trabalho sobre qualquer um dos direitos, os dez direitos são simultaneamente e mutuamente, reforçados e interligados. Por conseguinte, é recomendável trabalhar sobre os dez direitos como um todo. Esperamos que o PRS e este manual de recursos proporcionem uma abordagem unificadora e baseada nos direitos rumo a uma educação de qualidade, simultaneamente transformadora e fácil de usar.

Os dez direitos são apresentados em ferramenta prática: **A Carta Escolar**. Também fornecemos uma série de indicadores para cada um dos dez direitos na Carta, a fim de obter uma imagem completa do direito à educação. Para cada indicador, é importante recolher dados que revelem problemas, salientem lacunas na implementação e mostrem o que é preciso mudar. Estes indicadores estão organizados em forma de questionário que permitirá aos utilizadores recolher informações de maneira sistemática.

O nosso trabalho na educação e nos direitos humanos mostrou que o processo é tão importante como o resultado. Podemos promover uma maior sensibilização sobre o que precisa de mudar, e como, através apenas do envolvimento de partes interessadas, incluindo as crianças, os pais, líderes comunitários, ONGs e sindicatos de professores (em todo o processo de recolha e análise de dados e debate das conclusões), da elaboração de planos de melhoria das escolas, da pressão sobre os funcionários do governo para a implementação destes planos de melhoria para as escolas.

O processo de monitoria e avaliação proposto é orientado pela comunidade e reflecte preocupações da comunidade, soluções da comunidade e, acima de tudo, dados da comunidade. Os dados recolhidos através da abordagem e do quadro de PRS podem, por conseguinte, sugerir uma alternativa credível à informação do governo, que nem sempre toma em conta as preocupações com os direitos humanos ou as perspectivas da comunidade. Juntamente com um plano específico e viável de melhoramento escolar para cada escola, estes dados podem ser consolidados em Relatórios de Educação dos Cidadãos a nível local, distrital e nacional, que podem depois ser usados como base para acções futuras, que incluem mobilização, advocacia e campanhas.

Secção 1

A Carta Escolar

TUNAU MBA KODI



Andera escreve uma mensagem no quadro, Tanzânia
Natasha Mulder/ActionAid

Os 10 direitos a educação pública inclusiva e de qualidade

Carta sobre a Promoção de Direitos nas Escolas

Todas as escolas devem respeitar, reflectir e encorajar os seguintes direitos fundamentais:

- 1 Direito ao ensino gratuito e obrigatório:** não deveria haver custos, directos ou indirectos, para o ensino primário e secundário. A educação deve ser gradualmente disponibilizada gratuitamente a todos os níveis.
- 2 Direito à não discriminação:** as escolas não devem fazer qualquer distinção em termos de sexo, raça, cor, língua, deficiência, religião, opinião política, nacionalidade, etnia, capacidade, ou qualquer outra condição.
- 3 Direito à infra-estruturas adequadas:** deve haver um número adequado de salas de aula, acessíveis a todos, com instalações sanitárias adequadas e separadas para meninas e meninos. As escolas devem ser construídas com materiais locais adequados, ser resistentes aos riscos e catástrofes naturais, e adaptadas às necessidades das crianças e dos professores com deficiências.
- 4 Direito à professores com formação de qualidade:** as escolas devem ter um número suficiente de professores com formação adequada para cumprir as normas nacionais e internacionais de rácio de professores/alunos (PTR), dos quais uma boa proporção é feminina. Os professores devem ser qualificados e receber formação de boa qualidade pré-serviço, bem como em serviço. Esta formação deve incluir componentes de sensibilidade ao género, à não discriminação, de educação inclusiva e direitos humanos. Todos os professores devem receber salários competitivos no mercado nacional.
- 5 Direito à um ambiente seguro, protector e não violento:** As crianças devem sentir-se seguras a caminho de, para, e na escola. Políticas anti-bullying claras e sistemas confidenciais de denúncia e abordagem de qualquer forma de abuso ou violência, incluindo a violência baseada no género, devem estar em vigor.
- 6 Direito à educação relevante:** O currículo não deve discriminar e deve ser relevante para o contexto social, cultural, ambiental, económico, tecnológico e linguístico dos alunos.
- 7 Direito de conhecer os seus direitos:** As escolas devem ensinar sobre os direitos humanos e em particular, os direitos da criança. A aprendizagem deve incluir informação correcta e adequada à idade, sobre os direitos sexuais e reprodutivos.
- 8 Direito de participar:** todos, as meninas e os meninos, têm o direito de participar nos processos de tomada de decisões na escola. Devem ser criados mecanismos adequados para permitir a participação plena, genuína e activa das crianças, incluindo as crianças de grupos minoritários e as crianças com deficiências.
- 9 Direito à escolas transparentes e responsáveis:** As escolas e os seus sistemas (governança, financiamento) devem ser objecto de um acompanhamento transparente e eficaz. As comunidades e as crianças devem poder participar em órgãos do governo responsáveis, comités de gestão e grupos de pais.
- 10 Direito ao ensino de qualidade:** Todos, meninas e meninos, incluindo os que pertencem a grupos minoritários ou com deficiências, têm direito a um ambiente de aprendizagem e a processos de ensino de qualidade e eficazes, para poderem desenvolver personalidades, talentos e capacidades físicas e mentais ao seu potencial máximo.

Secção 2

Definição da Metodologia de PRS,
processo e orientação para uso
do quadro



Finalidade

A promoção dos direitos nas escolas (PRS) é uma abordagem baseada nos direitos humanos de modo a garantir o cumprimento do direito à educação. Esta abordagem visa envolver os cidadãos no melhoramento da qualidade do ensino público. As orientações neste quadro ajudá-lo-ão a assegurar o envolvimento relevante de todas as partes interessadas. As principais ferramentas – a Carta Escolar e os Indicadores são os elementos fundamentais de que os cidadãos precisam para elaborar relatórios completos, precisos, críticos e determinantes sobre o ponto de situação dos direitos à educação a níveis local, distrital e nacional. O PRS segue a metodologia participativa de pesquisa-acção da ActionAid, que promove advocacia e campanhas baseadas em evidência, que esperamos levem a mudanças sustentáveis.

Objectivos

- Desenvolver um processo participativo e capacitador com pais, crianças, professores e outros, que produza dados rigorosos sobre um ou mais dos dez direitos fundamentais da educação.
- Produzir relatórios a nível escolar e de educação dos cidadãos que catalizem acções futuras sobre os direitos à educação.
- Consolidar os relatórios dos cidadãos a nível distrital e nacional como base para a advocacia de direitos, centrada nas pessoas.
- Identificar tanto o progresso positivo que ocorreu no domínio da educação como os desafios que subsistem.
- Partilhar conhecimentos sobre os dez direitos fundamentais da educação e a sua base em convenções, tratados internacionais e na constituição ou legislação nacional.
- Envolvimento com mecanismos de direitos humanos, tais como órgãos regionais e da ONU.

Metodologia e Processo

1. Definição do Cenário e Preparação

Este é um processo político de conscientização, através de uma metodologia participativa de pesquisa-acção, que permite que os temas da pesquisa se tornem agentes de mudança.

A recolha de dados em qualquer área de captação escolar levará pelo menos dois dias (os contextos-piloto podem levar mais tempo), e o trabalho de relacionamento e envolvimento já realizado antes da recolha de dados será decisivo para o sucesso da recolha de dados.

O primeiro passo consiste em identificar as principais partes interessadas, que incluem: crianças, Círculos de Reflexão-Ação, Grupos de Mães, Professores e Líderes da Comunidade. É também importante criar uma aliança mais ampla com outros intervenientes (por exemplo, activistas de direitos humanos, sindicatos de professores, organizações de direitos das mulheres e da juventude), e quaisquer outras ONGs interessadas em utilizar a metodologia ou tirar partido dos resultados.

Ao mesmo tempo, é importante trabalhar com todos os parceiros para localizar e analisar os quadros jurídicos internacionais, nacionais e regionais (constituição, legislação, documentos políticos fundamentais), para garantir que haja uma base para apoiar reivindicações com respeito a cada um dos dez direitos. Este quadro oferece também pontos de referência internacionais para o fazer. Isto ajudará o profissional e as comunidades a identificar as áreas que desejam monitorar e as perguntas que devem ser feitas para efectuar avaliações; por exemplo, para compreender os compromissos jurídicos do estado e onde estão a falhar, as maiores questões na educação que as comunidades enfrentam, e se alguns elementos da educação pioraram. Estas questões poderiam ser identificadas através de entrevistas com as principais partes interessadas.

O PRS: Mudança Sustentável - sucesso através do processo

Kafanabo Primary é uma das 20 escolas apoiadas por ActionAid Tanzânia e o parceiro de implementação de nível comunitário, a Mtinko Education Development Organization (MDO), no distrito de Singida. O trabalho com Comitês de Gestão Escolar foi um passo decisivo no processo de sensibilização dos cidadãos sobre os seus direitos, a ligação entre impostos justos e o financiamento do ensino, e a sua mobilização para a acção. Grande parte deste trabalho está a ser feito usando os princípios e conceitos básicos inerentes no quadro de Promoção dos Direitos nas Escolas.

Graças ao reforço de capacidades proporcionado por MEDO e ActionAid Tanzânia, os membros do Comité de Gestão Escolar têm agora um melhor entendimento dos seus papéis e responsabilidades, bem como da forma de utilizar esse desempenho para responsabilizar o Governo da Tanzânia pelos compromissos assumidos em matéria de educação de qualidade para todas as crianças.

Armados com nova informação e confiança, e sob a liderança do Presidente Marceline Abubakari, o Comité de Gestão Escolar de Kafanabo trabalhou com o Clube de Meninas e os membros da comunidade para identificar as suas prioridades. Estas incluem: mais professores, 2 novas salas de aula, latrinas adicionais e vestiários, que eles definiram no seu Plano de Melhoramento Escolar.

Em Dezembro de 2016, quando a Presidente Madame Marceline foi convidada para uma reunião conjunta que envolveu o Director Executivo do Distrito, o Director de Educação Distrital (DEO), os chefes de departamento e 13SMC, ela pôde aproveitar esta oportunidade, não apenas para exercer influência directa no sentido de melhorar a prestação do ensino, mas também para desafiar o próprio DEO sobre o facto de que nem um só funcionário do distrito tinha visitado a escola desde que abriu.

Pouco depois, em fevereiro de 2017, o DEO visitou a escola e comprometeu-se a fornecer 2 salas de aula com materiais para telhados, a construir 6 latrinas adicionais para meninas e a colocar 2 professoras na escola. Como acontece muitas vezes, o financiamento não foi 100% do solicitado, mas a motivação da comunidade assegurou que as salas de aula fossem concluídas em outubro de 2017 e em agosto de 2018, 2 novas professoras também foram colocadas na escola.

Graças à implementação prática do quadro de PRS através da sensibilização, formação e mobilização, o Comité de Gestão Escolar assumiu funções de liderança para melhorar a qualidade do ensino ministrado na escola Kafanabo. Ao fazê-lo, estão a ajudar a cumprir o direito à educação de mais de 440 meninas e rapazes.

Com esta informação, é possível aumentar a conscientização da comunidade sobre os dez direitos e incentivar o envolvimento das partes interessadas. Isto pode significar, p.ex., o trabalho com as partes interessadas locais, a produção de cartazes, folhetos ou outras mensagens de sensibilização relevantes incluindo as redes tecnológicas e sociais, quando relevantes ou práticas. É importante reflectir sobre o tipo ou estilo de mensagens que melhor incentivarão o envolvimento das autoridades tradicionais e instituições governamentais.

Actividade de rotina do clube escolar, Tanzânia
Aisha Idd/ActionAid



2. Colaboração e Intervenientes

A Assinatura de pesquisas da ActionAid visa obter “*evidência orientada pelas pessoas, juntamente com conhecimentos externos, que influenciam as mudanças a nível local, nacional e internacional*”. Dada a abordagem de ActionAid, participativa e orientada pelas pessoas, à pesquisa-acção descrita no research signature, o processo, particularmente para recolha de dados primários, é altamente participativo e prioriza o envolvimento das partes interessadas. Por conseguinte, embora os consultores possam ter de liderar e oferecer orientação técnica e garantia de qualidade em geral, bem como fornecer investigação documental e análise política, a recolha e a análise dos dados primários envolvem activamente as autoridades educacionais, os líderes tradicionais, professores, pais e crianças.

É importante estabelecer a titularidade deste processo logo desde o início. Isto pode ser feito através do envolvimento com parceiros estratégicos, como a Coligação Nacional de Educação e com ONGs que trabalham na educação em áreas fora do alcance de ActionAid, com o objectivo de garantir uma boa amostra de várias áreas geográficas.

A **nível nacional**, é útil chegar a outros intervenientes que tenham também um papel a desempenhar. Por exemplo:

- Uma universidade nacional proeminente, que possa aconselhar sobre metodologia e padronização de processos, e ajudar a determinar o formato para consolidação de dados, aconselhar sobre técnicas de amostragem, apoiar a formação de facilitadores/ investigadores, acompanhar e supervisionar uma selecção de processos práticos (verificações pontuais para verificar a credibilidade dos dados e garantir o controlo da qualidade), e liderar a elaboração e redacção do relatório nacional.
- Uma rede de profissionais participativos, para aconselhar e apoiar métodos participativos, incluindo o planeamento de instrumentos participativos e a formação de facilitadores e investigadores.
- Sindicatos de professores, cuja participação será importante para a credibilidade e para garantir que os professores continuam activamente envolvidos.
- A Coligação Nacional da Educação, cujo envolvimento ajudará a garantir que o relatório seja usado para ampla advocacia e campanhas e que o processo esteja ligado ao trabalho regional e internacional através da Campanha da Rede Africana sobre Educação para Todos (ANCEFA) e da Campanha Global para Educação (GCE).
- Os meios de comunicação social, jornalistas na área do ensino e organizações de direitos das mulheres que podem acompanhar o processo localmente e divulgá-lo bem como aos produtos para advocacia dos direitos a nível nacional.

A **nível comunitário**, ActionAid e parceiros devem trabalhar em estreita colaboração com as escolas, os pais e as crianças para investigar estes direitos, em vez de contratarem um “consultor especializado” para recolher a informação. A nossa experiência demonstrou que o envolvimento dos professores, pais, crianças e defensores de direitos humanos na monitorização do cumprimento de um, ou vários, dos direitos na escola é um meio poderoso de sensibilização, acompanhamento das mudanças e resposta aos desafios de forma sustentável e significativa.

Existem muitas formas diferentes de trabalhar com a comunidade e as crianças; p. ex., um bom ponto de partida é o trabalho com grupos bem estabelecidos, como grupos de mães ou Círculos de Reflexão-Acção). É importante adaptar os materiais para que sejam acessíveis às crianças. Em geral, é importante formar um grupo de várias partes interessadas que inclua crianças, pais, professores, coligações educativas, sindicatos de professores e, possivelmente, o Ministério da Educação, para acompanharem juntos estes direitos (veja o Projecto para Melhoramento do Aproveitamento Escolar).

As crianças são as primeiras detentoras de direitos e têm o direito a ser ouvidas e a participar de maneira significativa nos processos de tomada de decisões. Toda a participação de crianças deve ser feita de acordo com a nossa Política de Protecção da Criança.

É importante proporcionar um ambiente inclusivo e acessível para que as crianças se sintam seguras e confortáveis para participarem. Este espaço pode ajudar a capacitá-las para bem da sua escola e do ensino, e pode ser criado através de:

- O envolvimento das crianças, ambos a nível comunitário e da escola, para formular e ilustrar uma versão da Carta Escolar, acessível às crianças e disponível na sua própria língua.
- A produção de uma versão prática dos materiais e instrumentos de acompanhamento acessíveis às crianças.
- Ajuda aos adultos para reconhecerem que as crianças devem fazer parte das “equipas” que recolhem os dados e identificar áreas e acções para as mudanças.
- A promoção de investigações participativas, recolha de dados e exercícios de mapeamento dentro ou fora da escola, incluindo o uso de fotos e vídeos (que precisam de consentimento informado).
- A organização de parlamentos, clubes ou outros grupos relevantes para as crianças, para se relacionarem com as autoridades governamentais a todos os níveis.
- A promoção de Clubes de Meninas e o nosso envolvimento com elas para trabalhar na Carta Escolar.

3. Definição dos Dados

Ao definir os dados, temos de ter a certeza de que compreendemos: a razão por que cada elemento que recolhemos é importante, o que é a qualidade do ensino público e o que é necessário para conseguir os dez direitos. *Ensino público gratuito e de qualidade* significa educação que é:

1. Sensível ao género – Todos os alunos são reconhecidos, respeitados e tratados da mesma maneira, com políticas ou programas adequados e medidas tomadas para reduzir activamente os efeitos nocivos de normas, desempenhos e relacionamentos de género, incluindo a desigualdade do género.

2. Inclusiva para as pessoas com deficiências, minorias e outros grupos marginalizados.

Estas não devem ser vistas como iniciativas separadas, mas sim como parte de um sistema de interligação. Através da implementação da abordagem baseada no direito à educação descrita no quadro do PRS, este sistema visa cumprir o direito ao ensino público gratuito, de qualidade para todos.

Os conceitos de capacidade de resposta e inclusão do género devem ser aplicados aos 10 direitos descritos no PRS; este guia foi elaborado para apoiar isto precisamente.

3. Financiamento adequado e apropriado

O financiamento da educação e a justiça fiscal podem parecer bastante assustadores para os principiantes. No entanto, os 10 direitos e 4As do ensino público de qualidade não podem ser realizados sem a aplicação dos 4Ss do financiamento da educação, que nos ajudam a identificar os elementos fundamentais a considerar enquanto aplicamos o quadro de PRS para garantir o cumprimento do direito ao ensino. A abordagem dos 4Ss (em Inglês) inclui:

1. O MONTANTE da receita pública do governo
2. A PORÇÃO do orçamento nacional atribuída à educação

3. A SENSIBILIDADE das atribuições no âmbito do orçamento para a educação
4. O ESCRUTÍNIO das despesas para garantir que chega quando e aonde for mais preciso

Muitas vezes, os dados oficiais sobre estas questões podem não estar disponíveis, estar em falta ou ser restritos pelo que vale a pena reflectir, nesta fase, sobre os instrumentos que obterão os melhores resultados.



Tendo em conta os 4Ss, juntamente com as referências jurídicas analisadas (internacionais, nacionais, locais) e os indicadores associados a cada direito, é possível começar a identificar as questões fundamentais às quais responder, e a criar formas de uso fácil para a recolha e consolidação de dados. As ferramentas fornecidas neste quadro ajudarão os facilitadores e os captadores de dados a obter informação essencial de forma sistemática e comparável. Ao definir um plano, é possível obter aconselhamento de especialistas como universidades, institutos de investigação ou consultores. É importante obter o máximo de informação possível de fontes secundárias fiáveis, para evitar colocar questões às quais as respostas já foram bem documentadas ou são assunto público.

Visto que o PRS utiliza metodologia participativa de investigação-acção, é importante apoiar e trabalhar com uma série de intervenientes locais e nacionais, incluindo crianças. É imperativo assegurar o consentimento informado e a percepção da importância da participação ética, segura, significativa e informada da criança. Por favor utilize o [Formulário de Consentimento](#).

Participação Informada

Participação informada significa a participação ética, segura, significativa e informada da criança

Teremos de fazer todo o possível para garantir que a investigação decorre de forma a não causar danos directos ou indirectos aos envolvidos e que os seus direitos são respeitados. Isto é especialmente importante quando se trabalha com crianças e adolescentes, por que se deve tanto à diferença de poder entre estes grupos e os adultos, quanto à relativa vulnerabilidade das crianças.

Existem 7 normas fundamentais práticas quanto à participação das crianças, que devem ser garantidas:

1. Existe **uma abordagem ética**: Transparência, honestidade e responsabilidade.
2. **A participação das crianças** é relevante e voluntária.
3. Existe **um ambiente adequado e encorajador para as crianças**.
4. **Há igualdade de oportunidades**.
5. **O pessoal é eficiente e seguro**.
6. A participação promove **a segurança e a protecção das crianças**.
7. **O acompanhamento e a avaliação estão assegurados**.

As ligações com os recursos de apoio encontram-se **no Anexo 6**.

4. Recolha de Dados: o que recolher e como o fazer

Para captar dados das escolas, é útil começar com os registos escolares. É fundamental centrarmo-nos onde existem lacunas e também documentar as boas práticas já presentes nas escolas. A próxima etapa para determinar também a recolha de dados é estruturar estudos, usando os formatos de perguntas descritos na Secção 3. Estes devem ser traduzidos para o idioma das partes interessadas com as quais está a trabalhar, o que pode ser feito durante a formação. Uma série de ferramentas participativas de visualização e pesquisa também estão descritas na Secção 3 e devem ser usadas para gerar um processo abrangente de capacitação e análise em cada escola e área de pesquisa.

A informação sobre como os dados foram captados deve ser incluída no relatório, mais o número de pessoas que participaram nos diferentes passos do processo. Fotos ou exemplos de ferramentas de visualização usadas para recolher a informação ou do processo

de as desenvolver devem também ser incluídas. É importante não esquecer de garantir o consentimento informado.

É vital também obter exemplos, histórias ou elementos de informação que podem não se enquadrar imediatamente nos formatos mencionados acima. Isto é importante porque serão uma fonte rica de *dados qualitativos*, que captam informação inesperada e ilustram e contextualizam dados quantitativos. Além disso, o testemunho e a informação audiovisual capacitam o detentor dos direitos e ajudam a mostrar o impacto sobre os indivíduos, em vez de reduzir as pessoas a estatísticas

Uma vez produzidos o formato das perguntas, as ferramentas de investigação e outras, o processo pode ser testado em dois ou três locais para tirar lições dessas experiências de modo a analisar e a consolidar tanto o formato como o processo. Isto deve incluir todas as etapas do processo até à de consolidação de dados. Uma vez analisado, o processo deve ser finalizado e deve ser formado um quadro central de instrutores. A formação para facilitadores locais, assistentes de investigação ou responsáveis pela recolha de dados no terreno deve ser de entre 3 e 5 dia, que devem ser suficientes para abranger os vários aspectos de PRS, metodologia, pré-teste das ferramentas, planeamento logístico, etc., e envolver os parceiros locais, tendo o cuidado de os apoiar para adaptar o processo aos seus contextos específicos.

Ferramentas de Investigação Sugeridas

Mapeamento da área de captação de alunos

Documenting information on each household (household surveys) including about children in or out of school, information on key categories of discrimination (e.g. gender, disability, socio-economic class, ethnicity, immigration status, religion, caste, nationality) distances and travel times to school, child labour etc.

Horários escolares

Capturing key developments in the school over a period of time (5-10 years) showing, for example, trends in enrolment, teacher numbers and profiles, classrooms, School Management Committees (SMC), etc

Percursos do transecto escolar

Reviewing the infrastructure of the school and making observations about the surrounding area. This can be done with the help of 1-2 students from the schools.

Discussões de grupos de interesse e entrevistas individuais com as principais partes interessadas

Discussion and facilitated groups with SMC, Parent Teacher Associations (PTA), teachers, children from different year groups, discriminated parents and children who are not enrolled at school.

Análise de registos escolares

Análise dos registos na altura da admissão, a meio do ano escolar e no fim dos períodos lectivos.

Reunião pública aberta (anunciada com antecedência)

Reuniões abertas nas escolas com professores, pais, crianças, membros da comunidade e organizações locais, etc.

Para mais ferramentas, consulte networkedtoolbox.com e para recursos úteis.

5. Consolidação, Análise e Validação dos Dados

Debate sobre e validação dos dados devem começar durante o processo de recolha de dados e não apenas depois de captados. É útil realizar “sessões de diálogo” com SMCs e as PTAs para debater as conclusões no decorrer do processo, bem como após a recolha dos dados. Estes podem ser usados para debater as conclusões com todos os grupos envolvidos, incluindo as crianças. O mais importante é que as pessoas no local, no distrito e no país podem **analisar** e **utilizar** os dados recolhidos, e encontrar soluções accionáveis para os problemas identificados, em vez de apenas captar os dados para uso por outrem. Embora o objectivo seja produzir um relatório sobre a educação dos cidadãos no país, estes dados são valiosos para serem usados a níveis local e distrital, onde podem e devem ser usados para incentivar as mudanças antes mesmo de chegarem ao nível nacional. As escolas devem ser encorajadas a apresentar os materiais, bem como a utilizá-los para análise e desenvolvimento dos planos de melhoramento escolar (ver **6. Passar à Acção** abaixo).

Um Relatório da Escola é na verdade, a consolidação de todas as conclusões a que chegaram. Pode ser utilizado para iniciar a conversa e o debate na área local, mas também constituirá a base do Plano de Melhoramento Escolar que resultará no Relatório Nacional de Educação dos Cidadãos. Deveria começar com a informação de contexto da escola p.ex., o nome e a localização da escola, e outra informação sobre o “processo”, incluindo a metodologia, quem lidou com a recolha dos dados, o número de participantes, etc. Os inquéritos sobre cada direito seriam incluídos neste relatório, bem como quaisquer materiais de contexto úteis, tais como estudos de casos, fotografias, histórias, etc. Um modelo está incluído no Anexo 3.

6. Passar à Acção - Local & Distrital

A cada nível, depois de captados e revistos os dados, devem ser elaborados os planos de acção para elaborar e enquadrar as intervenções sobre os direitos à educação. Na realidade, isto deve incluir um **Plano de Melhoramento Escolar** desenvolvido por cada SMC, que deve ser debatido e validado com os professores, os alunos e respectivas famílias. Você pode apoiar a produção deste plano organizando acompanhamentos com as SMCs ou outras partes interessadas.

Na nossa experiência, um bom Plano de Melhoramento Escolar (SIP) é uma ferramenta essencial para abordar e mudar as práticas nocivas encontradas ou as lacunas salientadas. É muito importante que quaisquer alterações ou sugestões propostas no plano de melhoramento



Cambodia, Chantha Kuch/ActionAid

escolar incluam questões do género e de deficiências, sejam viáveis, totalmente orçamentadas e um programa com desempenhos e responsabilidades, tanto para a implementação como para a monitoria do plano. Um modelo para o Plano de Melhoramento Escolar (SIP) está incluído no anexo 4. As escolas e comunidades também podem partilhar os materiais reunidos com outros grupos locais, como os grupos Reflexão-Ação. Este também seria o momento de trabalhar com outras comunidades ou grupos de advocacia de direitos, os meios de comunicação social e os políticos locais para aumentar a sensibilização e salientar violações.

Depois de trabalhar com cinco ou mais escolas em um distrito, é importante incentivar SMCs e PTAs (e seus líderes) para partilharem as suas experiências e falar sobre as semelhanças e diferenças nos desafios, com as escolas vizinhas. Isto ajudará a enquadrar um diálogo mais amplo, a aumentar a solidariedade e o empoderamento, e também pode acelerar a disseminação horizontal da abordagem de PRS. Por conseguinte, poderia significar que não é necessário um processo completo de PRS em cada nova escola.

Uma vez os dados validados, debatidos, divulgados e usados (para elaborar os SIPs) é hora de recolher tudo para produzir **um Relatório da Educação dos Cidadãos (CER)** e usar a informação a nível distrital envolvendo as autoridades de educação no distrito.

Por favor tome nota de que não é necessário produzir um relatório CER cada vez que recolher dados através de PRS, pode ser que deseje recolher dados para monitorar o progresso de um determinado problema identificado na escola.

Relatório da Educação dos Cidadãos (CER)

Este relatório visa ocasionar mudanças a níveis nacional e governamental. Um CER identifica o ponto a que as crianças de um país, principalmente as meninas, podem ter acesso à educação primária bem financiada e de boa qualidade. Descreve e apresenta evidência recolhida a nível de distrito e faz recomendações para melhoramentos a todos os níveis, nomeadamente, para políticas do governo. Um exemplo de um CER nacional para o Nepal pode ser consultado [aqui](#) e no **Anexo 5**.

Antes de passar à política nacional, é importante assegurar que você e as comunidades aproveitam ao máximo os dados:

Trabalhando com várias escolas em muitos distritos, podemos obter uma riqueza de dados que podem ser usados de várias maneiras. Para que isto seja útil, é importante assegurar que as ferramentas de pesquisa captam a mesma informação em várias escolas. Existem muitos lugares onde estes dados podem ser bem utilizados, antes de chegar a um Relatório sobre a Educação dos Cidadãos. Por exemplo, uma vez realizado o trabalho de PRS em 10, 20 ou mesmo 30 escolas num distrito, será possível:

- Reunir os principais líderes escolares/chefes/SMCs dessas escolas para debater e analisar tópicos e diferenças comuns, e identificar possíveis acções futuras a nível distrital para melhorar as coisas.
- Rever o orçamento da educação distrital de acordo com as prioridades identificadas durante o processo de pesquisa e análise.
- Iniciar o diálogo com os Escritórios do Ensino Distrital sobre as prioridades e análises identificadas.
- Manter o diálogo com outras estruturas relevantes do governo local com interesse na educação, com o objectivo de chegar a um acordo sobre as mudanças que estejam ao seu alcance, ou juntar as suas vozes aos apelos/à advocacia para mudanças que exijam acção de outros níveis do governo.

- Onde houver blocos/obstáculos identificados, peça aos representantes políticos e administrativos distritais de nível superior (deputados/altos funcionários que têm outras responsabilidades além da educação) para se empenharem no diálogo, visitar escolas ou participar em reuniões fundamentais.
- Trabalhar com os meios de comunicação locais (diários ou estações de rádio) para abordar os principais problemas e criar mais pressão, quando necessário. Dê-lhes apoio para criar toda uma série de artigos ou transmissões sobre os assuntos (e não apenas um só episódio). Além disso, convide jornalistas interessados às reuniões.
- Associar grupos escolares (como Clubes de Meninas, SMCs ou Grupos de Mães) nos distritos, para reforçar a sua voz.
- Apoiar a criação de apoio comunitário inter-distrital ou de grupos especializados para trabalhar em questões específicas – como um grupo de educação inclusiva para se envolver em assuntos de crianças com deficiências, ou um grupo de financiamento do ensino para se ocupar do financiamento para o sector da educação.
- Organizar comícios de educação a nível distrital e mobilizar as crianças, os pais e professores para transmitir as mensagens mais importantes juntos.
- Ofereça feedback contínuo sobre o progresso, trazendo actualizações sobre todos estes desenvolvimentos para as escolas onde o processo PRS foi implementado.

7. Passar à Acção - Nacional & Internacional

Se trabalhou em vários distritos, deve reunir todas as provas num **Relatório Nacional de Educação dos Cidadãos** (NCER). Envie o Relatório a todos os SMCs e incentive-os a fazer reuniões para o analisar, a fim de situar as experiências locais no contexto nacional. É importante incentivar todas as partes interessadas envolvidas a acompanhar o desempenho das escolas, através de um processo anual de acompanhamento do progresso e das mudanças. Embora não deva ser necessário iniciar novamente o processo PRS, pode ser útil fazer algum trabalho focado para recolher dados novos ou omissos ou para analisar novamente um determinado problema.

Usando os dados captados e os planos redigidos, é o momento de formular uma **Estratégia Nacional de Advocacia** sobre todos os padrões identificados dos CERs. Isto pode incluir: a elaboração de relatórios alternativos ou questionar relatórios governamentais apresentados aos órgãos de monitoria de tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), o Comité de Economia, Direitos Sociais e Culturais (CESCR) e o Processo Universal de Revisão Periódica. A nível internacional, existem mecanismos de direitos humanos que acompanham a implementação do direito à educação. Alguns mecanismos proporcionam a oportunidade de apresentar queixas sobre violações do direito à educação.

PRS é uma abordagem à educação com base nos direitos humanos que requer integração através da recorrência; isto significa que serão necessárias várias visitas a todas as escolas. Essas visitas são para monitoria e também para apoiar o processo, assegurar a compreensão dos direitos, a participação significativa, criar planos accionáveis de melhoramento da escola e desenvolver planos de advocacia. É importante estabelecer um exercício de “feedback” para ver se as alterações ocorrem logo desde o início. A primeira aplicação deste esforço pode ser vista como uma “linha de referência”, enquanto que os dados subseqüentes recolhidos podem ser vistos em função destes resultados para determinar o que mudou e o que ainda falta mudar.

Estas visitas e actividades proporcionam excelentes oportunidades para a recolha de estudos de caso, histórias, citações, fotografias e vídeos, seguindo sempre as directrizes sobre o consentimento informado. Este material pode então ser utilizado para o CER, bem como para a avaliação do processo.

Secção 3

Compilação de Evidência para Melhorar a Qualidade da Educação: Indicadores, Dados e Referências do PRS

1

Direito a Educação Gratuita e Obrigatória

Não deve haver custos, directos ou indirectos, no ensino primário e secundário. O ensino deverá ser, eventualmente, gratuito a todos os níveis.

“Free is key!” (Grátis é a Palavra-Chave!) Este Direito afirma que o ensino primário e o secundário devem ser gratuitos e progressivamente gratuito a níveis superiores. Quando se tem de pagar, algumas crianças ficam de fora, como as meninas e as crianças com deficiências, que se contam entre as crianças mais excluídas em todo o mundo. A educação obrigatória também é essencial em comunidades que podem não valorizar da mesma maneira a educação das meninas e a dos meninos, ou em situações em que as meninas grávidas são impedidas de regressar à escola depois de terem dado à luz. Os indicadores podem ajudar a determinar em que medida a educação primária é fornecida gratuitamente, ou as suas implicações financeiras para a criança ou a família.

1.1 Ideias a considerar: questões fundamentais sobre o direito à educação gratuita e obrigatória

- 1. O que diz a legislação nacional sobre:**
 - a educação obrigatória (definição)
 - a idade de início escolar
 - idade de deixar a escola
 - idade mínima de emprego
 - idade mínima da responsabilidade criminal
 - idade mínima para o casamentoEstas idades estão harmonizadas?
- 2. Que tipos de custos directos e indirectos existem?** Os custos directos podem incluir taxas de utente, como pagamento pelos exames, taxa PTA, taxas de desenvolvimento, entre outras. Os custos indirectos podem incluir o almoço na escola.
- 3. Que custos obrigatórios são exigidos aos pais, como taxas pelos exames, uniformes, refeições escolares, materiais e equipamento?**
- 4. Que mecanismos a nível escolar e da comunidade existem para chegar a todas as crianças que não estão na escola?**
- 5. Quais são as expectativas/percepções de trabalho infantil?** Por exemplo, a citação “A escola é o melhor lugar para trabalhar” aplica-se neste contexto? (Ver o trabalho de [MV Foundation](#) na Índia para algumas ideias criativas).
- 6. Quais são as principais barreiras que mantêm as crianças fora da escola?**

1.2 Acções Sugeridas

1. **Iniciar ou apoiar campanhas locais ou nacionais pela educação gratuita.** **Gratuita** significa sem implicações financeiras para a criança ou a família. Os custos directos e indirectos devem ser removidos, mesmo as taxas de utente e outros encargos obrigatórios, como as taxas para exames, para PTAs, uniformes, refeições escolares, materiais e custos de equipamento. Não devem existir encargos no ensino primário e o ensino deve ser progressivamente gratuito aos níveis secundário e superior.
2. **Classificar e documentar os custos** cobrados/incorridos pelos pais (obrigatórios/voluntários/directos e indirectos) e analisar como afectam o acesso e a equidade localmente.
3. **Promover as refeições escolares gratuitas adquiridas localmente.** Estas também podem ajudar a reduzir os custos: Se as crianças estiverem na escola o dia todo, devem ser alimentadas!
4. **Rever a legislação nacional existente** relativa à educação obrigatória. Diferentes países têm definições diferentes quanto ao número mínimo de anos de escolaridade e às idades de início e de saída da escola, mas há muitos pontos de referência úteis. Por exemplo, em termos de escolaridade, é importante considerar o Objectivo de Desenvolvimento Estratégico 4.1, que especifica um período de 12 anos, dos quais pelo menos 9 anos devem ser obrigatórios. Para obter informação sobre a idade de início escolar, consulte as leis e políticas nacionais. Para a idade de saída da escola, compare com a idade mínima de emprego e casamento, com referência ao relatório da UNESCO Em Que Idade?
5. **Ver os dados desagregados oficiais para indicadores como:** taxas de inscrição brutas e líquidas, taxas de completação, taxa de crianças fora da escola e outros indicadores de educação gratuita e obrigatória. Isto dará aos monitores uma imagem geral de como o país/ a região/o distrito está a progredir, bem como os resultados para grupos específicos. Isto ajudará a moldar as perguntas feitas e dará ao monitor uma ideia de se a informação que ele obtém está de acordo conforme à lei dos direitos humanos.
6. **Promover claramente a definição de ensino obrigatório:** Os pais devem assegurar que os seus filhos frequentem a escola e o Estado deve garantir que haja lugares suficientes nas escolas para as crianças frequentarem.
7. **Assegurar que todas as escolas cheguem activamente a todas** as crianças que não estejam na escola, inclusive através de visitas domiciliárias.
8. **Apoiar campanhas para eliminar todo o trabalho infantil** (“a escola é o melhor lugar onde trabalhar”). Por exemplo, ver CESC, Comentário Geral 13, parágrafo 55): “Os estados partes têm a obrigação de garantir que as comunidades e famílias não dependem do trabalho infantil”. A Fundação MV na Índia, tem também algumas ideias criativas que podem ser consideradas.
9. Onde é fornecido o ensino básico, **promover a necessidade de um plano de investimento claro e financiado para o ensino secundário gratuito.**
10. **Rever a legislação nacional sobre a reentrada na escola das meninas** para assegurar que existem políticas que apoiam as meninas a permanecer na escola durante a gravidez e a regressar após o nascimento, que são financiadas de forma adequada, com mecanismos robustos de monitorização e que não incluem nenhuma medida discriminatórias contra as meninas.

1.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito: “A educação deverá ser gratuita, pelo menos nas fases elementares e fundamentais. A educação básica deverá ser obrigatória.” (DUDH, Art. 26.1)

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ICESCR, Art. 13.2(a), (b) e (c) • CRC, Art. 28.1(a) e (b) • CRPD, Art. 24.2 • UNESCO, Artigo da Convenção contra a Discriminação na Educação. 4 (a) (c) <p>Não-vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CESCR, Comentário Geral 11, Parágrafo 6 [Obrigatória] e Parágrafo 7 [gratuita] e Comentário Geral 13, Parágrafo 6 (b) [acessibilidade económica], e Parágrafo 14 [educação secundária eventualmente gratuita] • CRC, Comentário Geral 7/Rev. 1, parágrafo 28 [educação primária obrigatória e gratuita; educação infantil da primeira infância] 	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Artigo 11(3)(a), Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; Artigo 13(4)(a), Juventude Africana</p> <p>Carta de Direitos Humanos; Artigo 41(2), Carta Árabe dos Direitos Humanos; Artigo 31(2), Declaração dos Direitos Humanos de ASEAN;</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Analise a legislação e políticas nacionais e estatais da educação.</p> <p>Ver: https://www.right-to-education.org/issue-page/livres-education</p>
<p><i>Como é que este direito se relaciona com os 4As? Acessível + À Disposição</i></p>		

1.4 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possível Indicador	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none"> • Custos directos e indirectos da educação • Número de crianças que não frequentam a escola • Mapa escolar da cobertura geográfica disponível 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de registos escolares • Reuniões comunitárias • Debates entre grupos de interesse • Mapeamento da captação de alunos

Possível Indicador: Custos directos e indirectos da educação

Q1 Existem custos directos ou indirectos cobrados aos pais? São obrigatórios ou voluntários?

Resposta X ou ✓

Custos	Obrigatórios	Voluntários	Quanto custa por ano?
1. Tarifas de utente			
2. Tarifas de aceitação			
3. Custos das PTAs			
4. Custos dos SMCs			
5. Custos dos livros escolares			
6. Taxas de exames			
7. Custos de manutenção escolar			
8. Taxas de biblioteca			
9. Custos de professores suplementares			
10. Custos de dias de festivais/ festas			
11. Taxas especiais de educação			
12. Outras taxas (especificar)			
13. O que acontece se os pais não puderem pagar qualquer taxa?			
14. Se os pais não puderem pagar os custos escolares de todos os filhos, como decidem quais os que devem ir à escola?			
<p>Nota: Se houver custos obrigatórios ou custos voluntários que sejam cobrados por coerção, toda a escola ou a comunidade deve tomar medidas para desafiar as autoridades distritais ou o Ministério da Educação.</p>			

Q2. Há outros custos para as crianças irem para a escola que podem limitar a participação?

Custos		Custo médio por ano	
1. Os uniformes são obrigatórios?	Sim	Não	
2. Custos de transporte			
3. Equipamento básico /livros	1º Ano	6º Ano	
4. Pensos higiénicos			
5. Refeições escolares			
6. Outros custos			

Possível Indicador: Número de crianças que não frequentam a escola

Q3. Qual o número de crianças que se calcula/se sabe que estão fora da escola localmente?

(Fora da escola = presentes menos de um dia por semana. Localmente = área de captação de alunos. O mapa da área de captação da escola será fundamental aqui. Os agregados etários podem variar de acordo com a lei ou a política em diferentes países).

Faixas etárias	Número Total	Meninas	Meninos	Crianças com deficiências
Dos 5-9 anos de idade				
Dos 10-12 anos de idade				
Dos 13-16 anos de idade				

Q4. Quais os grupos vulneráveis ou marginalizados que são os mais não-incluídos na escola? (p.ex., castas inferiores, minorias com deficiências (especificar), baixo rendimento, sem terra, meninas grávidas, mães adolescentes, meninas casadas). Há estimativas de quantas dessas crianças estão fora da escola?

1.	
2.	
3.	
4.	

Q5. São tomadas medidas activas para monitorizar e incentivar crianças que não se inscrevem, que frequentam irregularmente ou que abandonam a escola? (faça um círculo à volta da resposta).

NÃO

SIM

Se sim, quem toma estas medidas, e quais são elas?

Q5a. Há medidas especiais para incentivar as meninas a permanecerem na escola?

NÃO

SIM

Se sim, quais são?

Q5b. As meninas são autorizadas a regressar à escola depois de darem à luz?

NÃO

SIM

Se não, porque não?

2

Direito à Não-Discriminação

As escolas não devem fazer qualquer distinção em termos de sexo, raça, cor, língua, deficiência, religião, opinião política, nacionalidade, etnia, habilidade, ou qualquer outra condição.

Há diferentes categorias de grupos que podem ser discriminados a nível local, os de crianças de castas inferiores, grupos minoritários, meninas, órfãos, crianças de famílias chefiadas por crianças, famílias pobres, crianças afectadas por VIH, refugiados ou requerentes de asilo, deslocados internos e crianças com deficiências. As meninas enfrentam a discriminação resultante do casamento infantil e/ou da gravidez infantil, estereótipos de género nocivos ou simplesmente devido ao peso dos deveres domésticos e de cuidados. As meninas também enfrentam discriminação dentro das salas de aula, p.ex., serem obrigadas a sentar-se no fundo da sala ou no chão, enquanto os meninos se sentam na frente ou nas cadeiras. As meninas com deficiências enfrentam discriminações múltiplas ou inter-seccionais. Os professores podem ter expectativas diferentes das meninas e sobre como se *devem* comportar. Os textos escolares reproduzem frequentemente estereótipos e exacerbam a discriminação. Os indicadores abaixo ajudarão a identificar os grupos relevantes em determinada área e também, se as escolas reforçam ou combatem as diferentes formas de discriminação praticadas.

Deveriam também ajudar a determinar se os pais das crianças que sofrem de discriminação são devidamente apoiados.



Sala de aula, Malawi, Elias Tamaona/ActionAid

2.1 Acções Sugeridas

1. **Recolher dados desagregados sobre a discriminação**, olhando para os critérios ou categorias fundamentais da discriminação a nível local, e ver se as escolas reforçam ou contestam estes dados (p.ex., discriminação contra grupos minoritários, meninas, órfãos, afectados por VIH, refugiados/requerentes de asilo, IDPs (refugiados Internos), crianças com deficiências, LGBTIQ, diferenças rurais/urbanas e regionais, etc.)
2. **Rever os textos escolares para** determinar se reforçam os estereótipos ou os combatem.
3. **Trabalhar com grupos discriminados para uma análise abrangente** dos problemas relacionados com a prestação de educação local e identificar possíveis soluções.
4. **Promover o ensino sobre direitos humanos** a nível comunitário e escolar (clubes de meninas, clubes de meninos, clubes de informação sobre direitos humanos, etc.).
5. **Promover a educação inclusiva para que as crianças com deficiências** possam aprender nas escolas tradicionais.
6. **Trabalhar com e reforçar Organizações Comunitárias e de pessoas, movimentos sociais, plataformas** e outras que exprimem as preocupações dos grupos discriminados, para projectar campanhas em torno destas questões (a níveis local e nacional).
7. **Trabalhar com os sindicatos de professores**, por exemplo, para exigir que a formação dos professores inclua módulos sobre a discriminação e a melhor forma de reagir, incluindo a prática de direitos humanos e metodologias e abordagens de educação inclusiva.
8. **Rever a legislação e as políticas nacionais de não-discriminação e igualdade, e verificar quais os grupos que são protegidos e como. Além disso, ver as leis e políticas relevantes sobre a educação inclusiva, especialmente** para crianças com deficiências. Por exemplo, as crianças com deficiências podem aprender em ambiente inclusivo e têm o direito legal a acolhimento razoável? Como são implementadas e executadas estas leis e políticas?
9. **Mobilizar os meios de comunicação social e políticos locais** para obter provas da discriminação nas escolas.
10. **Instaurar acções administrativas ou processos judiciais** quando houver violações claras/ discriminação flagrante nas disposições.

2.2 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:

“Os Estados Partes deverão respeitar e garantir os direitos definidos na presente Convenção a todas as crianças nas suas jurisdições, sem discriminação de qualquer tipo, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião das crianças ou dos pais, ou tutores legais, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto.” (CRC, Art. 2.1)

A não-discriminação é um direito universal – vinculativo mesmo quando não há recursos

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> DUDH, Art. 2 ICESCR, Art. 2.2, 3 e 13 CRC, Art. 2, 30 CRPD, Art. 2, 3, e 5, comentário geral CRPD 4 CEDAW, Art. 10 [meninas] UNESCO, Convenção contra a Discriminação na Educação; Artigos 2 (2) & 13. <p>Não-vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> CESCR, Comentário Geral 11, parágrafos 6 e 10; Comentário Geral 13, parágrafo 6(B), 31-37, 43; Comentário Geral 20 CRC, Comentário Geral 1, parágrafos 10 e 11; Comentário Geral 9, parágrafos 8 e 62 	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Por exemplo:</p> <p>Artigos 2 e 17, Carta Africana (Banjul) dos Direitos Humanos e dos Povos; Artigos 3 & 11, Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança; Artigo 2 e 12(1)(a) , Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África; Artigos 2 e 13, Carta Africana da Juventude ; Artigos 3 e 41(2), Carta Árabe dos Direitos Humanos ; Artigos 2 & 31, Declaração dos Direitos Humanos de ASEAN.</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Reveja a sua legislação e políticas nacional e estatal sobre o ensino e a igualdade.</p> <p>Ver: https://www.right-to-education.org/grupos-marginalizados</p>
<p><i>Como é que este direito se relaciona com os 4As?</i></p>		<p>Elementos em todos os 4As, mas particularmente em Acessível</p>

2.3 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possíveis Indicadores	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none"> Taxas de matrícula, participação, completção (desagregadas por sexo, incapacidades e outras classificações relevantes da vulnerabilidade) Incidentes de discriminação reportados Até que ponto os textos escolares desafiam ou reforçam os estereótipos (p.ex., género, aptidões, etnia ou outra categoria relevante) 	<ul style="list-style-type: none"> Mapeamento da captação escolar Pesquisa participativa que inclui debates em e com grupos de interesse de professores, meninos e meninas da escola, e associações de pais e professores. Regras e regulamentos escolares, código de conduta. Análise de textos escolares.

O modelo a seguir é utilizado para recolher dados sobre crianças de grupos minoritários. É possível alterar este modelo para trabalhar com crianças com deficiências por exemplo, ou quando necessário para o adaptar a outros grupos discriminados com os quais terá de trabalhar. Isto pode incluir: crianças pobres, castas inferiores, meninas, crianças afectadas por VIH, refugiados/requerentes de asilo, refugiados internos, tribos, grupos de baixo rendimento, órfãos, LGBTIQ (lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros, intersexuais ou queers), etc.

Possível Indicador: Matrícula, Frequência, Taxas de Completção (análise desagregada por género, deficiência e outras categorias relevantes de vulnerabilidades).

Q1. Frequência (obter os números e depois calcular a percentagem).

Grupo Discriminado: Crianças de minorias étnicas/crianças com deficiências												
Presença	Regular 80- 100%			Irregular 50- 80%			Rara 25- 50%			Nenhuma		
	total	meninas	meninos	total	meninas	meninos	total	meninas	meninos	total	meninas	meninos
1º Ano												
3º Ano												
5º Ano												
8º Ano												

Q2a. Que percentagem de crianças de grupos minoritários que se inscrevem no 1º ano completa o 8º ano?

Q2b. Que percentagem de crianças com deficiências matriculadas no 1º ano completou o 8º ano?

Crianças deficientes visuais		Crianças deficientes auditivas		Deficiência Física		Deficiência mental		Deficiências múltiplas	
-------------------------------------	--	---------------------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	-------------------------------	--

(Se for o caso, acrescente outras deficiências não incluídas na tabela)

Possível Indicador: Incidentes de discriminação reportados.

Q3. As crianças de grupos minoritários /crianças com deficiências na escola são vítimas de discriminação por alguma das seguintes razões: Resposta X ou ✓

A. Crianças de grupos minoritários (especifique)

Sofrem discriminação por...	Não	Sim	Se sim, como?
1. Outras crianças			
2. Professores			
3. Autoridades escolares			
4. Outros			

B. Crianças com deficiências

Sofrem discriminação por...	Não	Sim	Se sim, como?
1. Outras crianças			
2. Professores			
3. Autoridades escolares			
4. Outros			

Q4. Há alguma medida de discriminação positiva tomada para crianças de algum grupo minoritário/crianças com deficiências?

NÃO

SIM

Se SIM, qual?

Q5a. Há professores da comunidade do grupo minoritário que são vítimas de discriminação?

	Sim	Não	Se for o caso, como?
Professores de grupos minoritários?			
São vítimas de discriminação?			

Q5b. Há professores com deficiências que são vítimas de discriminação?

	Sim	Não	Se for o caso, como? / Se sim, o quê?
Há professores com deficiências?			
Que são vítimas de discriminação?			
Há professores na escola com necessidades especiais/deficiências educativas?			
A escola dispõe de materiais de ensino e aprendizagem adequados para responder às necessidades de aprendizagem das crianças com deficiências?			
Estão disponíveis medidas de acolhimento razoáveis para os alunos?			
Os alunos com deficiências são excluídos da escola?			
As crianças com deficiências aprendem em salas de aula separadas?			

3

Direito a Infra-Estrutura Adequada

Deve haver um número adequado de salas de aula, acessíveis a todos, com instalações sanitárias adequadas e separadas para meninas e meninos. As escolas devem ser construídas com materiais locais adequados, ser resistentes a riscos e catástrofes naturais e adaptadas às necessidades das crianças e dos professores com deficiências.

Quando as infra-estruturas escolares são inadequadas, as meninas são muitas vezes, as primeiras a ser afectadas. Por exemplo, no caso de instalações sanitárias, a menos que existam instalações seguras, decentes e separadas para meninas e meninos, o resultado pode ser afastar as meninas da escola, seja de forma permanente, seja temporariamente (por exemplo, durante o período da menstruação). Onde existem normas nacionais mínimas para provisão de saneamento, estas devem ser aplicadas. Todas as instalações sanitárias devem, pelo menos, cumprir as normas mínimas definidas a nível mundial para saneamento escolar e WASH, i.e. as normas mínimas de SPHERE (ver o Anexo 6).



Sala de aula inclusiva, Tanzânia, Makmende Media/ActionAid

3.1 Ideias a considerar

1. O **número de crianças por sala de aula**. As classes diferentes têm de partilhar as salas de aula?
2. O **estado da infra-estrutura da escola**. Corresponde às normas mínimas e às necessidades dos estudantes, principalmente dos grupos marginalizados?
3. O ponto a que **as escolas são acessíveis às crianças com deficiências**. Não só o acesso físico, mas todas as medidas de apoio relevantes (métodos, ferramentas e línguas).
4. A **disponibilidade e a qualidade das instalações sanitárias** (tanto para meninas como para meninos e crianças com deficiências) e o abastecimento seguro de água para garantir higiene básica. Sanitas separadas para meninas e meninos podem afectar de maneira significativa, a matrícula, a participação e a retenção. As casas de banho das meninas devem estar a uma distância razoável das casas de banho dos meninos, e devem ser visíveis aos professores.
5. O ponto a que **as escolas utilizam recursos e materiais locais e mão-de-obra local**. Por exemplo, se geram emprego no processo, em vez de utilizarem empreiteiros externos durante as obras de construção.
6. **Quão bem as escolas funcionam no ambiente local**, particularmente no contexto de alguma emergência local.
7. A função regulamentar do governo local e nacional para garantir **que as infra-estruturas escolares respeitam as normas mínimas**.
8. **Quem paga pelas infra-estruturas?**

3.2 Acções Sugeridas

1. **Documentar o estado actual da infra-estrutura escolar** para mostrar as escolas cumprem as normas mínimas de infra-estrutura decente e segura.
2. **Fazer o mapeamento participativo das áreas de captação escolar** para garantir que qualquer nova área escolar e instalações corresponde às necessidades dos grupos discriminados.
3. **Melhorar a infra-estrutura escolar de forma baseada nos direitos**. A *maneira* como isto é feito é fundamental: o processo de desenvolvimento ou melhoria das infra-estruturas escolares deve ser utilizado como base para a sensibilização sobre os direitos, a mobilização da procura e o aproveitamento da acção governamental.
4. **Usar o desenvolvimento de infra-estruturas para estabelecer ou reforçar os laços** entre as populações locais e as partes relevantes da autoridade local, da autoridade distrital e do governo nacional.
5. **Priorizar o uso de recursos/materiais locais e a mão-de-obra local**. Por exemplo, criar empregos no processo, em vez de usar empreiteiros externos.
6. **Enfocar o estabelecimento de instalações sanitárias adequadas** (tanto para meninas como para meninos) e o fornecimento de água para garantir a higiene básica. Instalações sanitárias acessíveis às crianças com deficiências também é importante.

7. **Garantir que as escolas são ambientes seguros** no contexto de catástrofes naturais locais. Por exemplo, se a área for propensa a inundações, a escola deve ser construída em estrutura elevada, ou se estiver em zona de terremotos, devem ser tomadas precauções de segurança mínimas. Isto pode incluir a adaptação das escolas para maior segurança, a introdução de simulações de emergência ou lobbying para a alteração das directrizes de construção de escolas.
8. **Garantir que todas as escolas são plenamente acessíveis aos alunos com deficiências** – abordando não só o acesso físico, mas também as medidas de apoio relevantes (métodos de ensino, materiais e línguas). Há um recurso útil do UNICEF Tornar as Escolas Acessíveis às Crianças com Deficiências que inclui uma lista de verificação.

3.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:

“Instituições e programas educacionais funcionais têm de estar disponíveis em quantidade suficiente na jurisdição do Estado parte. O que requerem para funcionar depende de inúmeros factores, incluindo o contexto de desenvolvimento no qual operam; por exemplo, é provável que todas as instituições e programas exijam edifícios ou outra protecção contra os elementos, instalações sanitárias para ambos os sexos, água potável segura, professores treinados que recebam salários competitivos no mercado interno, material pedagógico, etc.; embora alguns também necessitem de instalações como uma bibliotecas, computadores e tecnologia da informação.” (CESCR, Comentário Geral 13, parágrafo 6(a))

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <p>ICESCR, Art. 13.2(e) CRC, Art. 28.1 CRPD, Art. 24.2(c), (d), (e) and 24.3</p> <p>Não-vinculativas:</p> <p>CESCR, Comentário Geral 13, Parágrafo 6 (b) [sobre acessibilidade física]</p>	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Em África, p.ex., existe a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (ACRWC)</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Analise a sua legislação e políticas nacionais estatais sobre a educação e a igualdade.</p> <p>Ver: https://www.right-to-education.org/issue-page/quality-education</p>
<p>Como é que este direito se relaciona com os 4As? À Disposição + Acessível</p>		

3.4 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possíveis Indicadores	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none"> Disponibilidade e condição das salas de aula Disponibilidade de instalações e materiais básicos Disponibilidade de instalações sanitárias para meninos e meninas e rácio entre as instalações e os alunos Acesso a água potável limpa e segura Acesso para crianças com deficiências Distâncias e tempo para chegar à escola 	<ul style="list-style-type: none"> Percurso do transecto da escola Pesquisa-acção participativa, incluindo entrevistas com as principais partes interessadas através de grupos de interesse Mapeamento da área de captação escolar

Possível Indicador: Número/proporção de salas de aula disponíveis.

Q1. Disponibilidade de salas de aula:

Número de Salas de Aula		
Número de classes		
Número de crianças por sala de aula	Meninos	Meninas
1º Ano		
2º Ano		
3º Ano		
4º Ano		
5º Ano		
6º Ano		
7º Ano		
8º Ano		

Há classes diferentes em uma mesma turma?

NÃO SIM Quantas?

Existe um regime de turnos duplos na escola?

NÃO SIM Como funciona?

Em média, por quantas horas aprendem as crianças na sala de aulas?

Ano	Por semana	Por ano
1º Ano		
2º Ano		
3º Ano		
4º Ano		
5º Ano		
6º Ano		
7º Ano		
8º Ano		

Q2. Em que condições está a escola?

Condição	Boa	Adequada	Carente	Explicação
As salas de aula têm telhados decentes (por exemplo, seguros, e sem fugas ?)				
A sala de aula tem um piso decente?				
As salas de aula têm ventilação adequada?				
Há electricidade?				
Há uma parede ou uma sebe delimitadora?				
Há um recreio?				
	Demasiado quente	Demasiado fria		
Verificam-se extremos de temperatura na sala de aula?				
	Sim	Não		
As crianças têm acesso a água limpa e potável?				
É segura em termos do contexto de catástrofes naturais a nível local?				

Possível Indicador: Disponibilidade de instalações e materiais básicos.

Q3. Existem condições adequadas nas salas de aula?

	Número		Porcentagem
Quantas salas de aula têm um quadro negro adequado?			
Quantas salas de aula são acolhedoras (cartazes/ decoração estimulante)?			
Quantos alunos têm acesso a livros da escola para todas as aulas?			
Quantas crianças recebem livros da escola atempadamente? (isto é, no início do ano lectivo)			
	Meninas	Meninos	Total
Quantas crianças se sentam no chão em cada sala de aula?			

Possível Indicador: Acesso para crianças com deficiências.

Q4. A escola tem acesso para crianças com deficiências?

NÃO SIM Que tipo de infra-estrutura? (rampas, casas de banho...)

Q5. Existem outras instalações ou equipamento para crianças com necessidades especiais (material didáctico, métodos de ensino, tempo extra para exames)?

NÃO SIM Quais são?

Possível Indicador: Distâncias e tempo para chegar à escola

Q6.A. Que percentagem de alunos leva que tempo a chegar à escola?

Tempo	Número
Menos de 30 minutos	
30-60 minutos	
Mais de uma hora	

B. É fornecido transporte escolar gratuito aos alunos que vivem nas áreas rurais?

SIM NÃO Explique

C. Que meios de transporte usam os alunos para chegarem à escola? (P.ex.: a pé, de autocarro, táxi motorizada, automóvel, etc.)

4

Direito a Professores com Aptidões de Qualidade

As escolas devem ter professores suficientes, bem formados, dos quais uma boa proporção deve ser mulheres. Os professores devem ser qualificados e receber formação pré-serviço e em-serviço de boa qualidade. Esta formação deve incluir componentes de sensibilidade do género, não-discriminação, educação inclusiva e direitos humanos. Todos os professores devem receber salários competitivos no mercado interno.

Muitas vezes, a profissão docente é marcadamente, baseada no género. A falta de professoras nos vários níveis pode significar que as meninas não têm modelos positivos, e que as atitudes patriarcais são mais facilmente perpetuadas. O conteúdo da formação de professores também tem um papel crucial; a sensibilidade ao género na formação tem de ser mais integrada do que frequentemente o é. Muitas vezes, as escolas não têm professores treinados para apoiar e incluir as crianças com talentos e necessidades de aprendizagem diferentes.



4.1 Ideias a considerar

1. **Qualificações e formação dos professores:**

- Que qualificações ou níveis de formação têm os professores? Que impacto tem isso nos resultados de aprendizagem?
- Formação de professores em serviço, incluindo professores não qualificados ou sub-qualificados. Possivelmente negociações com todos os intervenientes sobre cursos de transição/de desenvolvimento profissional, onde não estão claros.
- A capacidade de professores sub-qualificados na sala de aula
- O impacto da formação de professores na qualidade do ensino e dos resultados.

2. **Termos e condições de serviço e códigos de conduta dos professores.**

3. **A medida em que os direitos dos professores à sindicalização são respeitados e apoiados.** Consulte o [Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos](#), Art. 22

4. **Responsabilidade dos sindicatos de professores para assegurar que os professores não formados ou sub-qualificados tenham acesso à formação** (pré- e em-serviço) através de cursos à distância, etc.

4.2 Acções Sugeridas

1. **Documente quem ensina nas escolas** e que qualificações ou níveis de educação têm, bem como o impacto que isso pode ter nos resultados do ensino.
2. **Consolidar parcerias com sindicatos de professores**, tanto a nível local como nacional. Por exemplo, consulte o *Quadro de Parceria para a Educação: Uma colaboração entre a Organização Education International e ActionAid International para promover a educação pública gratuita, de qualidade para todos*, com referência particular à secção 3.
3. **Apoio à formação de professores em-serviço**, incluindo professores não qualificados ou sub-qualificados, considerando a possibilidade de negociar com todos os intervenientes sobre cursos de transição ou de desenvolvimento profissional onde estes não são claros.
4. **Campanha para garantir que todas as crianças são ensinadas por professores devidamente instruídos** que possam conferir educação de qualidade. Isto requer advocacia para mais investimento em professores para assegurar que são capazes de incluir e apoiar adequadamente as crianças com talentos e necessidades de aprendizagem diferentes
5. Trabalhar com os sindicatos de professores e ministérios sobre **as normas mínimas acordadas a nível nacional para a profissão docente**, com referência às recomendações internacionais da OIT/UNESCO, 1966) e garantir que os professores são recrutados através de processos transparentes e profissionais.
6. **Assegurar os direitos à sindicalização de professores não-formados** (ICCPR, Art. 22).
7. Trabalhar com os sindicatos de professores para **garantir que os professores não formados ou sub-qualificados têm acesso à formação** (pré- e em-serviço) através de cursos de ensino à distância, etc.

8. **Rever os programas de formação de professores existentes** e garantir que têm escala suficiente para satisfazer a procura, que são de boa qualidade e que a formação abrange questões fundamentais como o género, a prevenção de VIH, os direitos humanos, a educação inclusiva, os métodos participativos, etc. Apoiar os esforços para resolver quaisquer lacunas.
9. **Documente e compartilhe informação sobre os rácios alunos-professores (PTR) e os rácios alunos-professores formados (PTTR).** Reunir dados sobre a escassez global de professores a nível nacional e identificar qual é a lacuna e quantos professores teriam de ser recrutados para reduzir os rácios professores/alunos.
10. **Avaliar a proporção do orçamento da educação actualmente atribuída aos custos relacionados com professores** (remunerações, salários, formação, etc.) e quanto deveria aumentar para garantir que são recrutados professores suficientes, instruídos, destacados e apoiados.

4.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:

“As condições materiais do pessoal docente deverão ser continuamente melhoradas.” (ICESCR, Art. 13.2(e))

“Instituições e programas educacionais funcionais têm de estar disponíveis em quantidade suficiente na jurisdição do Estado parte. O que eles exigem para funcionar depende de vários factores, incluindo... professores formados que recebem salários competitivos internamente.” (CESCR, Comentário Geral 13, parágrafo 6(a))

“Os programas de formação pré-serviço e em-serviço que promovem os princípios enunciados no Artigo 29 (1) são, por conseguinte, essenciais para professores, administradores educativos e outros intervenientes no ensino da criança.” (CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 18)

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ICESCR, Art. 2.2, 3 e 6-8, • CRPD, Art. 24.4 <p>Não-vinculativas:</p> <p>CESCR, Comentário Geral 13, parágrafo 27</p>	<p>Procure descobrir o que existe na sua região- por exemplo:</p> <p>Artigo 11, Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; Artigo 13, Carta Africana da Juventude; Artigo 41 (2), Carta Árabe dos Direitos Humanos; Artigo 31, Declaração dos Direitos Humanos de ASEAN;</p>	<p>Leia a sua constituição nacional.</p> <p>Reveja a sua legislação e políticas nacionais e estatais de educação e igualdade de oportunidades.</p> <p>Ver: https://www.right-to-education.org/issue-page/quality-education</p>
<p><i>Como é que este direito se relaciona com os 4As? À Disposição + Acessível + Adaptável</i></p>		

4.4 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possíveis Indicadores	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none"> • Rácios alunos-professores (PTR) • Níveis/tipos de qualificações dos professores • Tipos de contratos dos professores • Salário de professor • Afiliação de sindicatos de professores 	<ul style="list-style-type: none"> • Registos escolares • Observação estruturada • Investigação participativa e debates de grupos de interesse • Reuniões com os dirigentes do sindicato a níveis local e nacional

Possível Indicador: Rácio Aluno-Professor (PTR)

Q1 Qual é o rácio aluno-professor (PTR)

Ano	# Alunos	# Professores	PTR Médio
1º Ano			
2º Ano			
3º Ano			
4º Ano			
5º Ano			
6º Ano			
7º Ano			
8º Ano			
Em geral			

Possível Indicador: Níveis de qualificações/tipos de formação/tipos de contratos de professores

Q2. Categoria de professores

Categoria	Número total	Mulheres	Homens	Percentagem de tempo normalmente dedicado a tarefas não-didáticas (ou seja, fora da sala de aula)?
Número total de professores				
Professores profissionais				
Para-professores (temporários, quota de assistência, sub-qualificados, não-qualificados, voluntários, comunitários ou particulares)				

Q3. Quantos destes professores são contratados ou pagos por:

	Total	Mulheres	Homens
O Governo Nacional			
O Governo Local			
A comunidade			
Outros...			

Q4. Os professores são contratados através de processo transparente e profissional?

NÃO

SIM

Q5. Quantos destes professores têm as seguintes qualificações?

Ano	Número			Porcentagem		
	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens
Estatuto de qualificado ou Mestrado em Educação						
Completo a Universidade em: nível de licenciatura						
Qualificação em educação de um instituto de formação de professores						
Concluído o A-level ou equivalente						
Apenas completou o ensino secundário						
Outros (especifique por favor)						

Q6. Que tipo de contratos têm os professores?

	Total	Mulheres	Homens
Contratos permanentes			
Contrato de 1-5 anos			
Contrato por 1 ano ou menos			

Q7. Quanta formação receberam os professores?

Formação	Número			Porcentagem		
	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens
Mais de 3 anos de formação						
Formação de 1-3 anos						
Formação de 6-12 meses						
Formação de menos de 6 meses						
Formação de menos de 1 mês						
Nenhuma formação						

Q8. Quantos professores acedem activamente à formação em-serviço ou ao desenvolvimento profissional?

Mulheres	Homens	Total

Indicar os tipos de formação recebidos (género, deficiências, inclusão, disciplina positiva, direitos humanos, etc.)

Q9. Quantos professores têm competências para apoiar e incluir crianças com deficiências ou necessidades especiais de aprendizagem?

Mulheres	Homens	Total

Q10 A escola tem capacidade para professores? Se sim, quantos lugares são ocupados por professores do sexo feminino e quantos por professores do sexo masculino?

NÃO

SIM

Mulheres	Homens	Total

Q11. Há necessidade de professores mais qualificados e instruídos na escola?

NÃO

SIM

Se sim, quantos?

Possível Indicador: Afiliação de sindicatos de professores..

Q12. Que percentagem do total de professores é membro de um sindicato de professores?

Mulheres	Homens	Total

Os professores não-profissionais (com base na sua definição acima) pertencem a um sindicato?

NÃO

SIM

Possível Indicador: Salário de um Professor

Q13. Que percentagem de professores ganha o salário mínimo acordado e fixado pelo Governo?

	%
Mulheres	
Homens	
Total	

Que outros escalões de salário existem?

Porquê?

5

Direito a um Ambiente Seguro, Protector e Não-Violento

As crianças devem sentir-se seguras a caminho da escola e na escola. Devem existir políticas de anti-intimidação claras e *sistemas confidenciais* para denunciar e lidar com qualquer forma de abuso ou violência, incluindo a violência do género (VBG) e o castigo corporal. Estas políticas devem ser acessíveis, identificáveis, práticas e eficazes.

As crianças, em particular as meninas, enfrentam com frequência violência física, psicológica e sexual na escola, na área escolar, e a caminho da escola. Por conseguinte, o exercício do direito a um ambiente seguro e não violento é particularmente essencial para as meninas. As crianças com deficiências também são particularmente vulneráveis à violência e ao abuso. A criação de espaços seguros para as meninas e outros grupos vulneráveis e marginalizados, para se encontrarem e falarem sobre problemas e soluções, por exemplo nos Clubes de Meninas, é um passo fundamental.



5.1 Ideias a considerar

Violência ou abuso e intimidação podem ocorrer dentro e à volta da escola. Para combater esta situação, é importante:

1. **Compreender o ambiente e a área escolar** para identificar os locais onde a violência pode ocorrer.
2. Assegurar **infra-estruturas escolares acessíveis e adequadas e instalações sanitárias separadas** para meninas e meninos.
3. Implementar **estruturas escolares para protecção contra, e prevenção da violência**.
4. **Instaurar processos confidenciais para as crianças (especialmente as meninas) relatarem abusos ou violência**. O teste destes processos é se as crianças têm confiança neles. Para casos em que o abuso é comprovado, devem existir políticas claras para aplicar sanções, sem impunidade.
5. **Criar ligações entre sistemas de notificação confidenciais e estruturas comunitárias**, polícia ou tribunais locais, serviços médicos e de aconselhamento, conforme necessário.
6. **Implementar espaços nas escolas para meninas e meninos** (separadamente e, por vezes, em conjunto) onde possam discutir questões sensíveis e apresentar as suas próprias recomendações.

5.2 Acções Sugeridas

1. **Documentar incidentes de violência ou abuso** na escola e na área escolar.
2. **Avaliar mais genericamente as leis e políticas sobre a SRGBV (violência do género na escola) e GBV**, com ênfase no direito penal. Violações sexuais, exploração sexual, incesto, etc. são crimes?
3. **Ajude as escolas a elaborar e implementar políticas claras de anti-intimidação e não-violência**, com regras e regulamentos escolares que respeitem as crianças e sejam elaborados de forma participativa. Estas políticas devem ser acompanhadas de planos de acção para a criação de uma cultura escolar positiva e segura.
4. **Ajude as escolas a implementar uma educação sexual abrangente**.
5. **Ajude as escolas a elaborar e implementar um código de conduta compreensivo** que defina claramente as normas éticas e de comportamento aceitável para o pessoal docente, professores, alunos e pais. Um código de conduta compreensivo deve também incluir um conjunto de políticas e procedimentos escolares sobre SRGBV e disciplina positiva. Um recurso útil são as Directrizes da UNESCO [para a elaboração e o uso eficaz dos códigos de conduta dos professores](#).
6. **Ajude as escolas a implementar processos confidenciais para crianças (especialmente meninas) pelos quais notificam abusos ou violência**. O teste destes processos é se as crianças têm confiança neles. Onde o abuso é provado, devem existir políticas claras para garantir a punição, sem impunidade.
7. **Estabelecer ligações entre sistemas de notificações confidenciais e estruturas comunitárias**, polícia ou tribunais locais, conforme necessário.

8. **Apoiar os clubes escolares para meninas e meninos** (em separado e, por vezes, em conjunto) onde todos podem falar de questões sensíveis e apresentar as suas próprias recomendações.
9. **Mapear as escolas e o ambiente** circundante para identificar possíveis riscos (por exemplo, instalações sanitárias, bares, discotecas, mercados, áreas inseguras, etc.)
10. **Apoio à formação em-serviço de professores** e formação para as PTAs, PSMCs e outros membros da comunidade sobre questões relacionadas com violência e abuso.
11. **Trabalhar em estreita colaboração com os sindicatos de professores**, e encorajá-los a implementar os seus códigos de conduta profissional e a enfrentar todos os professores que abusam da sua posição.
12. **Realizar inquéritos aos meios de comunicação** sobre a cobertura da violência e do abuso nas escolas.
13. **Promover a disciplina positiva**, instruir os professores em métodos de disciplina positiva para os ajudar a controlar a disciplina na sala de aula sem recorrer à punição física ou humilhante.
14. **Avaliar em que medida os serviços nacionais destinados a responder a incidentes de SRGBV são financiados e dotados de pessoal.** Comparar isto com a escala do problema/da necessidade, para ter uma noção do que é necessário para assegurar o financiamento adequado da instrução que seja verdadeiramente responsável e sensível às questões do género.



Alunas da escola, Nigéria, ActionAid/Nigéria

5.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:

“Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir que a disciplina escolar é administrada de maneira consistente com a dignidade humana da criança.” (CRC, Art. 28.2) “Os Estados Partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança de todas as formas de violência física ou mental, lesão ou abuso, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo abuso sexual, enquanto ao cuidado dos pais, guardião(s) legal(s) ou qualquer outra pessoa que cuide da criança.” (CRC, Art 19.1)

“O próprio ambiente escolar deve, portanto, reflectir a liberdade e o espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena, tal como exigido no Artigo 29 (1) (b) e (d). Uma escola que permite casos de bullying ou outras práticas violentas e excludentes não é aquela que cumpre os requisitos do Artigo 29(1).” (CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 19)

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> UDHR, Art. 26.2 ICESCR, Art. 13.1 e 13.2 CRC, Art. 29 and 19 CRPD, Art. 24.1 <p>Não-vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> CESCR, Comentário Geral 13, parágrafo 6(b) & 41 CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 8 	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Em África, por exemplo, existe a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (ACRWC)</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Analise a sua legislação e políticas nacionais estatais sobre a educação e a igualdade.</p> <p>Ver: https://www.right-to-education.org/girlswomen</p>
<p>Como é que este direito se relaciona com os 4As? Acessível + Aceitável</p>		

5.4 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possíveis Indicadores	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none">• Número de incidentes de violência do género relatados (desagregados por tipo de incidente, sexo do/a sobrevivente e sexo/tipo de perpetrador)• Existência e uso de medidas adequadas ou mecanismos de execução• Acesso seguro à escola (incluindo o percurso para a escola)• Existência e implementação (em níveis diferentes) de políticas• Que lidam com a violência nas escolas e a protecção das crianças• Existência de mecanismos comunitários para apoiar a protecção da criança	<ul style="list-style-type: none">• Reuniões públicas• Grupos de interesse com crianças, SMCs, professores e clubes de meninas• Clubes de mães• Entrevistas face a face / entrevistas com informantes essenciais

O que é um mecanismo de execução?

- Riscos encontrados a caminho da escola (por tipo)
- Existência de políticas destinadas a combater a violência e a garantir a protecção da criança
- Implementação de políticas destinadas a combater a violência e a garantir a protecção das crianças
- Existência de mecanismos confidenciais de notificação e encaminhamento para incidentes de violência
- Existência de mecanismos comunitários de apoio à protecção da criança

Possível Indicador: Número de incidentes relatados de violência baseada no género (desagregados por tipo de incidente, sexo do/a sobrevivente e sexo/tipo de perpetrador)

Q1 Quão comuns são os incidentes de violência ou abuso? (refira-se ao Anexo 2 para os termos)

Preencha a tabela com as palavras: Comum, Ocasional, Raro, Nunca								
	Violência física	Assédio	Assédio	Intimidação (bullying)	Punição corporal	Humilhação pública	Intimidação online	Outros
Sobreviventes								
Meninas								
Meninos								
Crianças com Deficiências								
Professores do sexo Masculino								
Professoras								

Agressores								
Professores do sexo Masculino								
Professores do sexo Feminino								
Pais								
Meninas								
Meninos								
Outro Pessoal da Escola								
Motoristas de Táxis e Motorizadas								
Outros								

Q2. Onde ocorre a maioria dos incidentes de violência?

Local	X ou ✓
Nas Salas de Aulas	
No Recreio	
Fora da Escola	
A caminho da Escola	
Outros (especifique por favor)	

Possível Indicador: Existência e uso de medidas apropriadas ou mecanismos de execução.
Possível Indicador: Existência e implementação (em níveis diferentes) de políticas que lidam com a violência nas escolas e a proteção da criança.

Q4. Quantos professores são treinados para respeitar os direitos da criança e assistir as crianças a reportarem o abuso e a violência?

Total	
-------	--

Por favor especifique os tipos de formação recebida e quem a apresentou:

Q5. Que tipo de monitoria e mecanismos de notificação existem a nível das escolas para as crianças vítimas de violência ou abuso?

É um mecanismo independente, seguro e anónimo?	Sim	Não	Por favor explique:
As crianças, especialmente as meninas, têm espaços seguros na escola para falar sobre e relatar casos de violência e abuso?			Por favor explique:

6

Direito a Educação Relevante.

O currículo não deve discriminar e deve ser relevante para o contexto social, cultural, ambiental, económico, tecnológico e linguístico dos alunos.

Para que a educação seja **aceitável** e **adaptável**, precisa de ser **relevante**. Isto significa que tem de ser ensinada na língua materna e ligada às realidades locais, mas isto não significa que precisa de empregar “localismos”. Há um interesse universal em assegurar que as meninas e os meninos recebem instrução sobre os seus direitos de saúde sexual e reprodutiva, são apoiados para fazerem escolhas positivas através da formação em competências de vida e que estão preparados para a cidadania activa e o pensamento crítico.



Uma sala de aula na Tanzânia, Makmende Media/ActionAid

6.1 Ideias a considerar

Faça a ligação directa deste direito com os objectivos gerais da educação

- Os professores têm os conhecimentos e a capacidade relevantes para ensinar competências importantes para futuros empregos e para a vida, mais amplos do que a educação académica? A metodologia é relevante para estas aptidões?
- A instrução deve ser na língua materna pelo menos nos primeiros anos da escola primária. Há professores formados provenientes dos grupos linguísticos locais?
- As crianças devem ser capacitadas para sobreviverem no seu ambiente. Há pessoas locais que ensinam estas aptidões?
- As escolas têm a capacidade de reagir a desastres naturais a nível local?

6.2 Acções Sugeridas

1. **Trabalhar com os professores e as escolas para garantir a relevância** dos métodos de ensino, com foco na aprendizagem para futuros empregos e para a vida em geral.
2. Promover o ensino na língua materna nos primeiros anos da escola primária e garantir que há professores instruídos provenientes de grupos de línguas locais. Veja o que as leis e as políticas dizem sobre a instrução na língua materna.
3. **Desenvolver novos materiais de ensino-aprendizagem para tornar a educação mais relevante, e envolver as pessoas locais na elaboração desses materiais** ou adaptar os materiais existentes nas línguas locais.
4. **Apoiar a formação de professores em-serviço** com base em questões locais e apoiar os professores para desenvolver e partilhar materiais e recursos locais, criar uma biblioteca local de materiais relevantes.
5. **Projectar campanhas em torno das principais questões locais** que precisam de ser abordadas nas escolas locais.
6. **Garantir que as escolas respondem a desastres naturais no local e aprendem com a experiência mais ampla da ActionAid em redução do risco de desastres através das escolas**, incluindo a promoção da redução do risco de desastres em lugares apropriados no currículo e a partilha de informação, aptidões e possíveis exercícios que salvam vidas.
7. **Apoiar as escolas a seguir os indicadores das alterações climáticas**, e promover o debate sobre a adaptação e o relacionamento das alterações climáticas com a agricultura e a produção alimentar.
8. **Apoiar as escolas e comunidades para pressionar os decisores** a financiarem adequadamente as medidas que atenuem os impactos das alterações climáticas e promovam um futuro mais sustentável.
9. **Apoiar os pais e os grupos comunitários locais para ministrar aulas sobre os meios de subsistência locais, a cultura, a história ou ambiente.**

6.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:

“A educação oferecida deve ser adequada em qualidade, relevância para a criança e deve promover a realização dos outros direitos da criança.” (CESCR, Comentário Geral 1, parágrafo 6)

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ICESCR, Art. 13.1 e 13.3 • CRC, Art. 29 • CRPD, Art. 24 • CEDAW, Art. 10 <p>Não-vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CESCR, Comentário Geral 13, parágrafo 6(c) (d) • CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 9 	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Por exemplo: Artigo 25, Carta (Banjul) dos Direitos Humanos e dos Povos; Artigo 11 (2), Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; Artigo 13(3), Carta Africana da Juventude; Artigo 41 (4), Carta Árabe dos Direitos Humanos; Artigo 31 (3), Declaração dos Direitos Humanos de ASEAN;</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Reveja a sua legislação e políticas nacionais e estatais de educação e igualdade.</p> <p>Ver: https://www.right-to-education.org/issue-page/quality-education</p>
<p>Como é que este direito se relaciona com os 4As? Aceitável + Adaptável</p>		

6.4 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possíveis Indicadores	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none"> • % de crianças no ponto de entrada que falam o idioma da instrução na escola primária local • % dos professores recrutados na área local, ou que falam a língua local • Disponibilidade de materiais de ensino produzidos e adaptados localmente. • Tipos de aptidões e valores que a educação visa melhorar 	<ul style="list-style-type: none"> • Debates de grupos de interesse com professores e alunos • Análise de registos • Reuniões públicas

Possível Indicador: Percentagem de crianças à entrada, que falam a língua de instrução na escola primária local.

Q1. Que percentagem de crianças à entrada no 1º ano falam a língua de instrução?

Como a língua materna	Apenas parcialmente, como segunda língua	Não a sabe falar

Possível Indicador: Percentagem de professores recrutados na área local ou que falam a língua local.

Q2. Que percentagem de professores conhece a língua local ou a(s) língua(s) materna(s) dos alunos?

Mulheres	Homens	Total

Possível Indicador: Disponibilidade de materiais de ensino produzidos e adaptados localmente.

Q3. Há materiais e planos de ensino disponíveis e relevantes localmente, produzidos localmente ou adaptados localmente?

Disponíveis		Não disponíveis	
Disponíveis mas não adequados			

Possível Indicador: Tipos de aptidões e valores que a educação visa melhorar.

Q4. O processo de educação nesta escola promove os seguintes:

Aptidões e valores?	Sim	De certo modo	Não
1. Respeito por outras culturas ou nacionalidades?			
2. Tolerância/respeito por outros grupos raciais, étnicos, de castas ou religiosos?			
3. Sensibilização para as alterações climáticas e o seu efeito na comunidade, no país e no mundo			
4. Competências que são relevantes para a subsistência local			
5. Conhecimento sobre assuntos de saúde fundamentais			
6. Consciência dos direitos de saúde sexual e reprodutiva			
7. Sensibilização sobre VIH e SIDA			
8. Pensamento crítico			
9. Solução de problemas			
10. Consciência dos direitos humanos e dos direitos das crianças			
11. Expressão criativa das opiniões das crianças			
12. Igualdade do género			
13. Competências de vida e escolhas saudáveis			

Q5. Os pais, as crianças e os líderes comunitários contribuem à definição dos currículos escolares?

Sim	
De certo modo	
Não	

Explique a resposta

7

Direito de conhecer os seus Direitos

As escolas devem ensinar a advocacia dos direitos humanos e dos direitos das crianças em particular. O ensino deve incluir informação adequada à idade e correcta, sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

O respeito pelos direitos humanos, a tolerância e a igualdade do género fazem todos parte dos objectivos da educação, em conformidade com a lei dos direitos humanos. Os programas de formação de professores devem incluir a educação em matéria de direitos humanos e sensibilização sobre as questões de género.



7.1 Ideias a considerar

1. **Reveja as práticas de ensino actuais** para garantir que as crianças podem aprender sobre a tolerância e a democracia em um ambiente propício, tolerante e democrático.
2. **Quão relevante é o currículo existente?**
3. **As competências de vida e o ensino sobre os direitos humanos estão incluídas** no currículo escolar?
4. **Os direitos humanos são incorporados no currículo escolar e ensinados de maneira favorável às crianças?**
5. **Em que medida é que as crianças estão cientes de os seus direitos de reivindicar e podem invocá-los?**

7.2 Acções Sugeridas

1. **Encorajar e apoiar a participação das crianças.** Organizar um workshop para elaborar uma versão adaptada às crianças, da carta ou de outros recursos práticos apropriados à sua idade, sobre os direitos das crianças e os direitos humanos (incluindo os direitos das pessoas com deficiências) nas línguas locais.
2. **Formar professores e pais sobre os direitos da criança** e os direitos humanos em geral para que estes sejam reconhecidos como uma parte fundamental da responsabilidade da escola.
3. **Apoiar os debates locais e o diálogo público** sobre os valores ensinados na escola, incluindo a importância dos valores da tolerância, da não-violência e do respeito mútuo.
4. **Rever as práticas de ensino actuais** para garantir que as crianças podem aprender sobre a tolerância e democracia em um ambiente tolerante e democrático.
5. **Rever o currículo existente** para garantir que inclui a cobertura adequada dos direitos da criança e dos direitos humanos e que estes estão a ser ensinados na prática.
6. **Garantir que as crianças recebem informação correcta e adequada à e sua idade sobre a saúde sexual e os direitos reprodutivos.** Fazer lembrar e salientar que estes conhecimentos podem salvar vidas, especialmente a informação sobre a prevenção eficaz de VIH.
7. **Organizar sessões de educação sobre os direitos humanos para membros da comunidade, usando as abordagens participativas existentes.**

7.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito

“Os Estados Partes comprometem-se a tornar amplamente conhecidos, por meios adequados e activos, os princípios e disposições da Convenção, tanto para adultos como para crianças.” (Art.42 da CRC)

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DUDH Art. 26.2 • ICESCR, Art. 13.1 • CRC, Art. 29 • CRPD, Art. 8 <p>Não-vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 2-4 & 15 • Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos • Educação e Formação 	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Artigo 25, Carta Africana (Banjul) dos Direitos Humanos e dos Povos; Artigo 11 (2), Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; Artigo 13 (3), Carta Africana da Juventude; Artigo 41(4), Carta Árabe dos Direitos Humanos; Artigo 31 (3), Declaração dos Direitos Humanos de ASEAN;</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Analise a sua legislação e políticas nacionais estatais sobre a educação e a igualdade.</p> <p>Secção sobre educação em direitos humanos no manual RTE: https:// www.right-to-education.org/sites/right-to- education.org/files/resource-attachments/ RTE- UNESCO_Right%20to%20education%20handbook_2019_En.pdf</p>
<p>Como é que este direito se relaciona com os 4As? Aceitável + Adaptável</p>		

7.4 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possíveis Indicadores	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none"> Sensibilização das crianças sobre os seus direitos Ensino das normas de Direitos Humanos feito de forma acessível para as crianças Direitos sexuais e reprodutivos ensinados de forma adequada à idade 	<ul style="list-style-type: none"> Grupos de interesse com crianças, pais e professores para efectuar estudos e partilhar resultados como grupo, com professores chefes, o SMC e a PTA Reunião com os funcionários do departamento de educação responsáveis pelo currículo

Possível Indicador: Sensibilização das crianças sobre os seus direitos..

Q1. Os direitos humanos/direitos da criança são ensinados na escola?

SIM	
NÃO	
Com que frequência são os direitos ensinados na escola?	
Se sim, a partir de que ano?	

Indicador Possível: Ensino das normas de Direitos Humanos feito de forma acessível para as crianças.

Q2. No fim do ano lectivo, que percentagem de crianças pode citar pelo menos, três direitos humanos?

100%	
70%	
50%	
<50%	

Q3. No fim do ano lectivo, que percentagem de crianças compreende o termo “discriminação” e pode dar três exemplos relevantes?

100%	
70%	
50%	
<50%	

Q4. As crianças aprendem que são todas iguais?

NÃO

SIM

Q5. O currículo inclui debates sobre o seguinte?

Direito	Sim	Não	Comentários
Igualdade do género			
Respeito pelos outros			
Resolução de conflitos			
Democracia			
As mudanças ambientais/climáticas			
Saúde sexual e reprodutiva			Se sim, é apropriada à idade? Sim / Não
Igualdade			
Direitos humanos			
Direitos da criança			
Direitos das pessoas com deficiências			

8

O Direito de Participar:

Girls Meninas e meninos têm o direito de participar nos processos de tomada de decisões na escola. Devem ser criados mecanismos adequados para permitir a participação plena, genuína e activa das crianças.

Meninas e meninos têm o mesmo direito de participar de modo significativo na tomada de decisões nas escolas. Seguir pessoas que falam em fóruns importantes e cuja voz é bem ouvida, pode ajudar a que os preconceitos sejam reduzidos. A participação das crianças, especialmente das meninas ou crianças de grupos marginalizados, em espaços democrático nas escolas pode constituir a base para a participação e liderança significativas numa sociedade mais vasta.



Clube de Leitura, Ian Mutuna/ActionAid Zâmbia

8.1 Ideias a considerar

1. **Existem abordagens participativas à aprendizagem nas escolas?** Os professores ou educadores inter-pares são instruídos nessas ferramentas e processos para que as crianças se habituem a compartilhar as suas vozes e serem agentes activos da mudança?
2. **Existem espaços seguros** (fóruns, conselhos escolares, clubes de meninas e de meninos) para actividades durante o almoço e depois das aulas onde as crianças são encorajadas a pensar criticamente e a envolver -se activamente?
3. Há **espaço adequado para as crianças participarem em todos os aspectos da vida escolar?** Isto inclui o direito de participar activamente na sala de aula (em vez de serem simplesmente receptores passivos), e de estarem envolvidos nas estruturas de tomada de decisões da escola. Por exemplo, isto pode ser feito através de conselhos escolares ou clubes ou através de funções para crianças na PTA e no SMC.
4. **Existe oportunidade para a formação entre pares?**
5. **Há oportunidade para aconselhamento entre pares?**
6. **Em que medida as crianças são ouvidas sobre as decisões** que afectam a escola ou a sua aprendizagem?

8.2 Acções Sugeridas

1. **Apoiar abordagens participativas de aprendizagem nas escolas**, com base *em Reflect* e outras abordagens. Formar professores ou educadores pares nestas ferramentas e processos para que as crianças se habituem a compartilhar sua voz e serem agentes activos da mudança.
2. **Organizar workshops sobre a participação das crianças para professores, SMCs e PTAs.**
3. **Apoiar os grupos escolares:** conselhos, clubes de meninas e de meninos, actividades ao almoço e depois da escola, onde as crianças são encorajadas a pensar criticamente e a envolver -se activamente.
4. **Advogar por mais espaço para as crianças participarem** em todos os aspectos da vida escolar. Isto inclui o direito de participar activamente na sala de aula (em vez de serem apenas recipientes passivos) e de participar nas estruturas de tomada de decisões da escola, por exemplo, através de conselhos escolares ou clubes ou de desempenhos para crianças em PTAs e SMCs.
5. **Integrar as crianças nos planos escolares e nos processos orçamentais.**
6. **Apoiar as revisões do currículo e dos procedimentos disciplinares realizadas por crianças.**
7. **Promover a educação inter-pares e o aconselhamento** (orientação, tutela).

8.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:

“Educação permite que todas as pessoas participem eficazmente em uma sociedade livre.” (ICESCR, Art.13.1)

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CRC, Art. 12.1 • CRPD, art 24.1(c) <p>Não-vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 8 & 22 • CRC, Comentário Geral 12 	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Em África, por exemplo, temos a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (ACRWC)</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Reveja a sua legislação e políticas nacional e estatal sobre o ensino e a igualdade.</p> <p>Veja a secção Right to Education Monitoring Guide (Guia sobre a Monitoria do Direito à Educação), sobre participação: https://www.right-to-education.org/monitoring/guide/53-participation</p>

Como é que este direito se relaciona com os 4As? **Aceitável + Adaptável**

8.4 Indicadores e Modelo de Recolha de Dados

Indicadores	Modos de recolher dados.
<ul style="list-style-type: none"> • Tipo e frequência de participação das crianças em: A) salas de aula b) clubes escolares c) conselho escolar d) outros (desagregado por M/F, deficiências, outra categoria relevante de vulnerabilidade). • Número de recomendações de crianças que foram seguidas/incluídas nos Planos de Melhoramento Escolar. • Professores instruídos sobre a participação das crianças (M/F, deficiências, outra categoria relevante) 	<ul style="list-style-type: none"> • Debates de grupos de interesse com crianças de classes, sexos e deficiências diferentes. • Discussões de grupos de interesse com professores

Possível Indicador: Participação das crianças na sala de aula e em clubes escolares, conselhos, fóruns, etc. (desagregados por sexo e deficiência).

Q1. Há oportunidades para as crianças se expressarem e participarem de forma regular e significativa, em espaços como:

Expressão	Sim	Não	Por vezes
1. Aulas			
2. Nos seus próprios clubes/ conselhos			
3. Clubes separados para meninas			
4. Governação/decisões da escola			
5. Decisões sobre o currículo			

Q2a. Estas oportunidades de participação são igualmente aproveitadas por todas as crianças?

SIM	
NÃO	
Dominadas por algumas das crianças	

Participação	Sim	Não
Q2.b. As crianças de grupos discriminados/marginalizados participam?		
Q2.c. As meninas participam?		
Q2.d. As crianças com deficiências participam?		

Q3. Os pais, SMCs e PTAs envolvem-se em:

Envolvimento	Sim	Não	Por vezes
1. Assegurar ou monitorar a participação das crianças?			
2. Rastrear ou monitorar os resultados de aprendizagem?			

Q4. Com que frequência se reúnem os pais e os professores?

Uma vez, no início do ano lectivo?	
Uma vez, no fim do ano lectivo?	
Duas vezes, no início e no fim do ano lectivo?	
Mais vezes, explique:	

Q5. Os professores são instruídos para incentivar todas as crianças a participar no processo de aprendizagem?

SIM	
NÃO	

Explique a resposta.

Q6. Dê um exemplo em que a participação ou a voz das crianças resultou em mudança positiva:

9

Direito a Escolas Transparentes e Responsáveis

As escolas precisam de ter sistemas de monitoramento transparentes e eficazes. Tanto a comunidade como as crianças devem poder participar em órgãos governamentais responsáveis, comités de gestão e grupos de pais.

O desequilíbrio do género não é apenas um problema nas salas de aula, mas também, nos órgãos de governo escolar e noutros espaços comunitários relacionados às escolas. Porque muitas crianças regressam às famílias não alfabetizadas, existe um forte argumento a favor de programas de mulheres que visam melhorar a literacia das famílias e a presença das mulheres nos órgãos de fiscalização relevantes.



Ghana, Yeri Nancy, NORSAAC/ActionAid

9.1 Ideias a considerar

1. **Disponibilidade de recursos com informação sobre poderes legais ou estatutários.**
2. **Se o orçamento da escola está disponível ao público e é monitorado de forma independente.**
3. **A capacidade das estruturas de governação escolar para:**
 - O conjunto completo de 10 direitos que a sua escola deve respeitar.
 - Análise e acompanhamento dos orçamentos da educação. O orçamento é sensível ou responde às necessidades específicas das meninas, das crianças com deficiências ou de outros grupos marginalizados?
 - Acompanhamento mais amplo do desempenho das escolas.
4. **Representação de grupos discriminados nas estruturas de governação escolar**, incluindo a garantia da participação forte e igual de mulheres e crianças.
5. **Políticas nacionais sobre o órgão de governação escolar, com funções claras.**
6. **Necessidade de uma federação de estruturas de governação escolar** (SMCs e PTAs) para ampliar as suas vozes e para que tenham presença a todos os níveis, do local ao distrital, provincial e nacional.
7. **Ligações entre as SMC, PTAs e os representantes eleitos** (a nível local, distrital ou nacional).
8. **Grau em que as PTAs e os SMCs representam os pais locais** (especialmente dos grupos discriminados).
9. **Impacto da literacia parental** (especialmente a literacia das mulheres) na participação em governação escolar e apoio ao ensino das crianças.

9.2 Acções Sugeridas

1. **Rever as políticas nacionais para garantir que todas as escolas têm um órgão eficaz de governação escolar**, com funções e responsabilidades claras, e que sejam obrigadas a ouvir as pessoas locais .
2. **Garantir que os programas de inspecção governamentais-** que garantem e impõem padrões mínimos nas escolas - estão a funcionar.
3. **Apoiar SMCs no ciclo de planeamento completo**, de monitoria e de auditoria dos resultados e despesas.
4. **Instruir as PTAs, os SMCs e directores escolares na Carta Escolar.**
5. **Criar ferramentas de controlo de orçamentos, a nível comunitário e de fácil utilização.**
6. **Organizar um workshop de formação sobre a monitoria do orçamento da educação para:**
 - a. SMCs, PTAs e directores escolares.
 - b. Oficiais do ensino distrital
 - c. Clubes de crianças
7. **Publicar recursos sobre os poderes legais ou estatutários de diferentes grupos** e mapear o ponto a que eles podem promulgar estes poderes.
8. **Apoiar um maior acompanhamento do desempenho das escolas**, ajudando as pessoas locais a definir indicadores e a desenvolver a sua capacidade para assumir este papel.
9. **Rever o estado actual e aumentar a representação de grupos discriminados** nas estruturas de governação escolar, incluindo a garantia da participação séria e igual das mulheres.
10. **Federar os SMCs para que tenham uma presença a todos os níveis, do local ao distrital, provincial e nacional.**
11. **Criar ligações entre os SMCs, as PTAs e os representantes eleitos (a nível local, distrital ou nacional).**

9.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:

“A educação permite que todas as pessoas participem eficazmente em uma sociedade livre.” (ICESCR, Art.13.1)

Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none">• ICESCR, art 13.3 e 13.4• CRC, Art. 29.2 <p>Não-vinculativas:</p> <ul style="list-style-type: none">• CRC, Comentário Geral 13, parágrafo 49• CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 22 & 25	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Em África, por exemplo, existe a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (ACRWC)</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Analise a sua legislação e as políticas estatais sobre a educação e a igualdade.</p> <p>Ver: https://education-profiles.org/</p>

Como é que este direito se relaciona com os 4As? **Aceitável**

9.4 Indicadores e Modelos de Recolha de Dados

Possíveis Indicadores:	Modos de recolher dados
<ul style="list-style-type: none"> • Grau em que as PTAs e os SMCs representam os pais localmente (especialmente de grupos discriminados) • Medida em que o SMC pode funcionar eficazmente (p.ex., em comparação com os requisitos legais) • Disponibilidade pública do orçamento da escola. • Monitoria independente do orçamento da escola. • Níveis de alfabetização dos pais (M/F) envolvidos em a) a governação escolar b) o ensino das crianças. 	<ul style="list-style-type: none"> • Debates de grupos de interesse com SMCs e PTAs • Reuniões públicas

Possível Indicador: Grau em que as PTAs e os SMCs representam os pais localmente (especialmente os grupos discriminados).

A seguinte ferramenta pode ser utilizada para um SMC ou uma PTA. Altere conforme relevante.

Q1. A PTA/o SMC

Está activa/o e totalmente operacional	
Existe e está activa/o ocasionalmente	
Existe mas nunca esteve activo/a	
Não-existente	

Q2. A PTA /o SMC

É totalmente inclusiva/o de todos os grupos principais na comunidade	
É bastante abrangente e diversificada/o	
É pequena/o e dominada/o por um grupo	
É dominada/o por apenas uma ou duas pessoas	

Q3. Que número de membros da PTA/do SMC provêm dos principais grupos locais marginalizados?

10

Direito a uma Aprendizagem de Qualidade

As meninas e os meninos têm direito a um ambiente de aprendizagem de qualidade e a processos de ensino eficazes, para poderem desenvolver ao potencial máximo, a sua personalidade, os seus talentos e capacidade física e mental.

A educação disponível não significa automaticamente **uma educação de qualidade**. As aptidões dos professores, as motivações da liderança e o espaço para aprender, todos têm efeito na qualidade da educação prestada. Também não deve haver razão para qualquer diferença acentuada entre os sexos, nos resultados de aprendizagem em nenhuma disciplina. O mito de que os meninos são melhores em ciências ou *mais adaptados à matemática e à ciência* precisa de ser contestado. A *diferenciação* nas disciplinas pode ter um impacto permanente, e prejudicar as meninas nos níveis superiores do ensino e afectar as oportunidades de carreira. É importante recolher dados desagregados credíveis tanto sobre a dimensão da aprendizagem (assegurando que todas as crianças aprendem através de um currículo abrangente) como sobre a sua profundidade (assegurando que meninas e meninos aprendem o suficiente e sabem utilizar o que aprendem na prática) e assegurar que as crianças com diferentes necessidades e capacidades de aprendizagem são apoiadas e incluídas no ensino regular.



10.1 Ideias a considerar

1. **Existe um forte consenso de que é necessário um rácio de 40:1**, ou menos, para se obter uma aprendizagem de qualidade. Ver, por exemplo, o Relatório de Monitoria Global da EFA, de 2009 (p. 117) e o documento EFA Fast Track Initiative Framework [aqui](#).
2. **A qualidade do ensino nas escolas locais e como é avaliada.**
3. **Abordagens participativas para o desenvolvimento de indicadores sobre a qualidade do ensino ao nível local.**
4. **Análise da evidência sobre os resultados da aprendizagem.**
5. **Competências dos professores, especialmente em relação a métodos de ensino centrados na criança, adequados, e inclusivos em termos de género.**
6. **Promoção da criatividade e outras formas de aprendizagem, para além do currículo fundamental.**
7. **Horas de contacto para crianças com professores.**
8. **Satisfação dos pais e das crianças com os resultados de aprendizagem.**

10.2 Acções Sugeridas

1. **Apoiar os esforços para rever a qualidade da aprendizagem** nas escolas locais e publicar os resultados. Estas análises devem basear-se nos resultados de exames e testes, mas não se devem limitar apenas a estes.
2. **Ajudar os pais e as comunidades a desenvolver indicadores sobre a qualidade da aprendizagem**, incluindo questões mais amplas, tais como os valores que a escola inculca nos alunos, o conhecimento prático, as competências sociais, o pensamento crítico e a resolução de problemas.
3. **Promover a análise da evidência sobre os resultados da aprendizagem** em relação a indicadores fundamentais como o tamanho da turma, o nível de responsabilidade da escola e a qualidade dos professores.
4. **Elaborar intervenções para melhorar a aprendizagem de forma sustentável**, que constrói ou reforça a capacidade do sistema governamental mais vasto.
5. **Apoiar programas de formação para consolidar as aptidões dos professores**, especialmente no que diz respeito aos processos de aprendizagem centrados na criança, favoráveis à criança e empoderadores.
6. **Apoiar exercícios co-curriculares que promovem a criatividade** e novas formas de aprendizagem, para além do currículo fundamental.
7. **Organize um fórum escolar sobre os resultados de aprendizagem com os pais e os professores.**
8. **Sensibilizar os pais para a necessidade de darem mais tempo às crianças para fazerem os trabalhos de casa** e para os pais demonstrarem interesse nos resultados do ensino dos seus filhos.

10.3 Pontos Jurídicos de Referência

Origem do Direito:		
<p>“Educação permite que todas as pessoas participem eficazmente em uma sociedade livre.” (ICESCR, Art.13.1)</p>		
Referências Internacionais	Referências Regionais	Referências Nacionais
<p>Juridicamente vinculativas:</p> <p>UDHR Art. 26.2</p> <p>ICESCR, Art. 13.2</p> <p>CRC, Art. 28.1 e 29</p> <p>CRPD, Art. 24.1 e 24.2</p> <p>Não-vinculativas:</p> <p>CESCR, Comentário Geral 11, parágrafo 6 e Comentário Geral 13 parágrafos 6 (c) e 50</p> <p>CRC, Comentário Geral 1, parágrafo 8, 9 e 12</p>	<p>Procure descobrir o que existe na sua região</p> <p>Por exemplo:</p> <p>Artigo 11, Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; Artigo 13, Carta Africana da Juventude; Artigo 41(2), Carta Árabe dos Direitos Humanos</p>	<p>Leia a constituição do seu país.</p> <p>Reveja a sua legislação e políticas nacional e estatal sobre o ensino e a igualdade.</p> <p>Consulte www.right-to-education.org para obter uma lista das obrigações constitucionais de cada país para com a educação.</p>
<p>Como é que este direito se relaciona com os 4As? À Disposição + Aceitável + Adaptável</p>		

10.4 Indicadores e modelos de recolha de dados

Possíveis Indicadores	Modos de recolher dados.
<ul style="list-style-type: none"> • % de alunos que passam em exames ou testes padronizados de competências básicas (desagregados por critérios de discriminação local) • Satisfação com os resultados de aprendizagem para pais e filhos • Horas de contacto para as crianças com os professores 	<ul style="list-style-type: none"> • Registos escolares • Grupos de interesse com professores, pais e filhos

Possível Indicador: Percentagem de alunos que passam exames ou testes padronizados sobre aptidões básicas (desagregados por critérios de discriminação local).

Q1. Das crianças que se inscrevem no primeiro ano, que percentagem passa no exame de saída da escola primária?

Total	
Meninas	
Meninos	
Crianças com deficiências	
Grupo discriminado 1 (especifique)	
Grupo discriminado 2 (especifique)	
Grupo discriminado 3 (especifique)	

Q2. Percentagem de crianças que fazem o exame e passam os exames de saída da escola primária.

Total	
Meninas	
Meninos	
Crianças com deficiências	
Grupo discriminado 1 (especifique)	
Grupo discriminado 2 (especifique)	
Grupo discriminado 3 (especifique)	

Q3. Que percentagem de crianças passa nos exames de fim do ano?

#	Exame de Classificação			Crianças com deficiências			Grupos discriminados			
	Ano	Total	Meninas	Meninos	Total	Meninas	Meninos	1	2	3
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										

Q4. Qual é a taxa de transição do ensino primário ao ensino secundário?

Total		Grupo discriminação 1	
Meninas		Grupo discriminado 2	
Meninos		Grupo discriminado 3	
Crianças com deficiências			

Possível Indicador: Satisfação dos pais e das crianças com os resultados da aprendizagem.

Q5. Que percentagem de pais tem conhecimento dos resultados de aprendizagem das crianças?

Que percentagem de agregados familiares tem um espaço seguro ou tranquilo onde os seus filhos possam fazer o trabalho de casa?

Que percentagem de pais reservam efectivamente o mesmo tempo para meninas e meninos fazerem os trabalhos de casa?

Que percentagem de pais acompanha ou assiste as crianças com o ensino em casa?

**Q6. A maioria dos pais está satisfeita com o que ensinam na escola?
(Assinale a resposta apropriada)**

Disciplinas	Insatisfeitos	Satisfeitos	Muito satisfeitos
Disciplinas académicas			
Disciplinas não-académicas			

Explique a classificação:

Q6.b Há outras disciplinas que os pais gostariam que as crianças aprendessem?

Q7. A maioria das crianças está satisfeita com o que lhes ensinam na escola?
(Assinale a resposta apropriada)

Disciplinas	Insatisfeitos	Satisfeitos	Muito satisfeitos
Disciplinas académicas			
Disciplinas não-académicas			

Q7.b. Há outras disciplinas que gostariam de aprender?

Q7.c. As disciplinas que são ensinadas na escola são as mesmos para meninos e meninas?

Q7.d. Os sujeitos não-académicos são os mesmos para meninos e meninas?

Possível Indicador: Horas de contacto das crianças com os professores.

Q8. Quantas horas aprendem as crianças activamente, na escola?

Por Dia	
Por Semana	
Durante um Ano Escolar	

Q.9. Quanto tempo têm crianças as para pausas todos os dias?

Q.10. Quanto tempo têm as crianças para brincar todos os dias?

As meninas e os meninos brincam?

NÃO SIM

Are boys and girls free to choose the games they want to play?

NÃO SIM Se NÃO, explique

Há jogos na escola que meninos e meninas jogam juntos?

NÃO SIM Se NÃO, explique

Anexos



Cambodia/ActionAid

Anexo 1: COMPILAÇÃO DE REFERÊNCIAS DE DIREITOS HUMANOS

Convenções e Tratados das Nações Unidas

Artigo 2, Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Todas as pessoas beneficiam de todos os direitos e liberdades enunciados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, , origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro estatuto...

Artigo 26, Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

1. Todas as pessoas têm direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos nas fases elementares e fundamentais. A educação básica deve ser obrigatória. O ensino técnico e profissional deve ser disponibilizado em geral e o ensino superior deve ser igualmente acessível a todos com base no mérito.
2. A educação deve ser orientada ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e para reforçar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações, grupos raciais ou religiosos, e fomentar as actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Os pais têm o direito prévio de escolher o tipo de educação que deve ser dada aos seus filhos.

Artigo 2, Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)

Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a respeitar e a assegurar a todos os indivíduos do seu território e sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro estatuto.

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Artigo 2, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

1. Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a tomar medidas, individualmente e através da assistência e cooperação internacionais, especialmente económicas e técnicas, até ao máximo dos seus recursos disponíveis, para conseguir progressivamente a plena realização dos direitos reconhecidos no presente Pacto, por todos os meios adequados, incluindo, nomeadamente, a adopção de medidas legislativas.
2. Os Estados Parte ao presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos enunciados no presente Pacto serão exercidos sem discriminação de qualquer tipo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro estatuto.

Artigo 3, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Os Estados Parte ao presente Pacto comprometem-se a assegurar o direito igual dos homens e das mulheres ao usufruto de todos os direitos económicos, sociais e culturais estabelecidos no presente Pacto.

Artigo 6, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

1. Os Estados Parte reconhecem que cada criança tem o direito inerente à vida.
2. Os Estados Parte devem garantir, na medida do possível, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 7, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Os Estados Parte ao presente Pacto reconhecem o direito de todos ao usufruto de condições justas e favoráveis de trabalho que garantam, em particular:

- a. Remuneração que, no mínimo, proporcione a todos os trabalhadores:
 - i. Salários justos e remuneração igual por trabalho de igual valor, sem distinção de qualquer tipo, sendo em particular garantidas às mulheres condições de trabalho não inferiores às dos homens, com remuneração igual para trabalho igual;
 - ii. Uma vida digna para si próprios e para as suas famílias, de acordo com as disposições do presente Pacto;
- b. Condições de trabalho seguras e saudáveis;
- c. Igualdade de oportunidades para todos de serem promovidos nos seus empregos a um nível superior adequado, sem prejuízo de considerações que não sejam de antiguidade e competência;
- d. Descanso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas com remuneração, bem como remuneração por feriados

Artigo 8, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

1. Os Estados Parte ao presente Pacto comprometem-se a assegurar:
 - a. O direito de todos de formar sindicatos e de aderir ao sindicato da sua escolha, sujeito apenas às regras da organização em causa, para a promoção e a protecção dos seus interesses económicos e sociais. Não podem ser impostas quaisquer restrições ao exercício deste direito para além das previstas na lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para a protecção dos direitos e liberdades de outrem;
 - b. O direito dos sindicatos estabelecerem federações ou confederações nacionais e o direito destas formarem ou aderirem a organizações sindicais internacionais;
 - c. O direito dos sindicatos de funcionarem livremente, sem quaisquer limitações para além das previstas na lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para a protecção dos direitos e liberdades de outrem;
 - d. O direito à greve, desde que seja exercido em conformidade com as leis do país em causa.

2. O presente artigo não impede a imposição de restrições legais ao exercício destes direitos por parte dos membros das forças armadas ou da polícia ou da administração do Estado.
3. Nada no presente artigo autorizará os Estados Partes à Convenção da Organização Internacional do Trabalho de 1948 relativa à liberdade de associação e à protecção do direito de organização a tomar medidas legislativas que prejudiquem ou apliquem a lei de forma a prejudicar, as garantias previstas nessa Convenção.

Artigo 13, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

1. Os Estados Partes ao presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas à educação. Concordam que a educação deve ser orientada ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao sentido da sua dignidade e deve reforçar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deve permitir a todas as pessoas participar eficazmente numa sociedade livre, promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, e promover as actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
2. Os Estados Partes ao presente Pacto reconhecem que, com vista a conseguir a plena realização deste direito:
 - a. O ensino primário deve ser obrigatório e gratuito para todos;
 - b. O ensino secundário, nas suas diferentes formas, incluindo o ensino secundário técnico e profissional, será disponibilizado de modo geral e acessível a todos por quaisquer meios adequados, e em particular pela introdução progressiva do ensino gratuito;
 - c. O ensino superior deve ser também disponibilizado a todos, com base na sua capacidade, por todos os meios adequados, nomeadamente através da introdução progressiva do ensino gratuito;
 - d. A educação fundamental deve ser incentivada ou intensificada, tanto quanto possível, para as pessoas que não tenham recebido ou completado todo o período do seu ensino primário;
 - e. O desenvolvimento de um sistema de escolas a todos os níveis deve ser activamente prosseguido, bem como um sistema adequado de bolsas de estudo e as condições materiais do pessoal docente devem ser continuamente melhoradas.
3. Os Estados Partes ao presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais de escolherem para seus filhos escolas diferentes das previstas pelas autoridades públicas, que respeitem as normas educativas mínimas que possam ser estabelecidas ou aprovadas pelo Estado e garantam a educação religiosa e moral dos seus filhos, em conformidade com as suas próprias convicções.
4. Nenhuma parte deste artigo deve ser interpretada de forma a interferir com a liberdade dos indivíduos e órgãos de estabelecer e dirigir instituições educacionais, sempre na observância de os princípios enunciados no parágrafo 1 deste artigo e com a exigência de que a educação ministrada nestas instituições obedeçam às normas mínimas que o Estado possa estabelecer.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

Artigo 10, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres, a fim de lhes garantir a igualdade de direitos com os homens no domínio da educação e, em especial assegurar, com base na igualdade entre homens e mulheres:

- a. As mesmas condições de carreira e orientação profissional, acesso aos estudos e a obtenção de diplomas em estabelecimentos de ensino de todas as categorias nas zonas rurais e urbanas; esta igualdade deve ser assegurada no ensino pré-escolar, generalizado, técnico, profissional e técnico superior, bem como em todos os tipos de formação profissional;
- b. Acesso aos mesmos currículos, aos mesmos exames, a pessoal docente com qualificações do mesmo nível e às instalações escolares e ao mesmo equipamento de qualidade;
- c. A eliminação de conceitos de estereótipos sobre os papéis dos homens e das mulheres a todos os níveis e em todas as formas de educação, encorajando a co-educação e outros tipos de ensino que contribuam para atingir este objectivo e, nomeadamente através da revisão dos manuais e programas escolares e da adaptação dos métodos de ensino;
- d. As mesmas oportunidades para beneficiar de bolsas de estudo e outras concessões para estudos;
- e. As mesmas oportunidades de acesso a programas de educação contínua, incluindo programas de alfabetização funcional e de adultos, especialmente aqueles que visam reduzir, o mais rapidamente possível, as lacunas na educação que existem entre homens e mulheres;
- f. A redução das taxas de abandono escolar das alunas do sexo feminino e a organização de programas para meninas e mulheres que abandonaram prematuramente a escola;
- g. As mesmas oportunidades para participar activamente na educação física e desportiva;
- h. Acesso a informações educativas específicas para ajudar a garantir a saúde e o bem-estar das famílias, incluindo informação e conselhos sobre o planeamento familiar.

Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

Artigo 2, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

1. Os Estados Partes devem respeitar e garantir os direitos estabelecidos na presente Convenção a todas as crianças na sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião da criança ou de seus pais ou responsável legal, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiências, nascimento ou outro estatuto.
2. Os Estados Partes devem tomar todas as medidas adequadas para garantir que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição com base na situação, actividades, opiniões expressas ou crenças dos pais, responsáveis legais ou familiares da criança.

Artigo 12, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

1. Os Estados Partes devem garantir à criança capaz de formar as suas próprias opiniões o direito de expressar livremente essas opiniões em todas as questões que afectam a criança, sendo-lhe dado o devido peso de acordo com a idade e maturidade da criança.
2. Para este efeito, deve ser dada à criança, nomeadamente, a oportunidade de ser ouvida em qualquer processo judicial e administrativo que afecte a criança, quer directamente, quer através de um representante ou de um organismo adequado, de forma compatível com as regras processuais do direito nacional.

Artigo 17, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

Os Estados Partes reconhecem a importante função desempenhada pelos meios de comunicação social e devem garantir que a criança tem acesso à informação e a material de uma diversidade de fontes nacionais e internacionais, especialmente as que visam a promoção do seu bem-estar espiritual, moral e de saúde física e mental.

Para este efeito, os Estados Partes:

- a. Encorajam os meios de comunicação social a divulgar informação e material de interesse social e cultural à criança e em conformidade com o espírito do artigo 29;
- b. Encorajar a cooperação internacional na produção, intercâmbio e divulgação desta informação e materiais de uma diversidade de fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c. Encorajar a produção e a divulgação de livros infantis;
- d. Encorajar os meios de comunicação social a tomarem especialmente em conta as necessidades linguísticas da criança que pertence a um grupo minoritário ou que é indígena;
- e. Encorajar o desenvolvimento de directrizes adequadas para a protecção da criança contra a informação e materiais prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta o disposto nos artigos 13 e 18

Artigo 19, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

1. Os Estados Partes devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas apropriadas para proteger a criança de todas as formas de violência física ou mental, lesões ou abusos, negligência ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual, enquanto estiver ao cuidado dos pais, responsável legal) ou outra pessoa que tenha o cuidado da criança.
2. Tais medidas de protecção devem, se for o caso, incluir procedimentos eficazes para a criação de programas sociais que proporcionem o apoio necessário à criança e àqueles que se ocupam da criança, bem como para outras formas de prevenção e para a identificação, comunicação, encaminhamento, investigação, tratamento e acompanhamento de casos de maus tratos a crianças aqui descritos o preconceito e, conforme o caso, para o envolvimento judicial.

Artigo 28, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, com vista a realizar este direito de forma progressiva e com base na igualdade de oportunidades, devem, nomeadamente:
 - a. Tornar o ensino primário obrigatório e gratuito para todos;
 - b. Encorajar o desenvolvimento de várias formas de ensino secundário, incluindo o ensino geral e profissional, disponibilizá-las e torná-las acessíveis a todas as crianças,

- e. tomar medidas adequadas, como a introdução do ensino gratuito e a oferta de assistência financeira em caso de necessidade;
 - c. Tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade, por todos os meios apropriados;
 - d. Disponibilizar informação e orientação educativas e profissionais e acessíveis a todas as crianças;
 - e. Tomar medidas para incentivar a frequência regular nas escolas e a redução das taxas de abandono escolar.
2. Os Estados Partes devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar que a disciplina escolar é administrada de maneira consistente com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.
3. Os Estados Partes deverão promover e encorajar a cooperação internacional em questões relacionadas com a educação, especialmente com o objectivo de contribuir para acabar com a ignorância e o analfabetismo em todo o mundo, e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos de ensino modernos. A este respeito, serão tidas em conta, nomeadamente, as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 29, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

1. Os Estados Partes concordam que a educação da criança seja orientada a:
- a. O desenvolvimento da personalidade, dos talentos e das aptidões mentais e físicas da criança no seu pleno potencial;
 - b. O aprofundamento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
 - c. O aprofundamento do respeito pelos pais da criança, a sua identidade cultural, a sua língua e os seus valores, pelos valores nacionais do país em que a criança vive, pelo país de que é originária e pelas civilizações diferentes das suas;
 - d. A preparação da criança para uma vida responsável numa sociedade livre, no espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas indígenas;
 - e. O aprofundamento do respeito pelo ambiente natural.
2. Nenhuma parte do presente artigo ou do artigo 28 deve ser interpretada de modo que interfira com a liberdade dos indivíduos e órgãos criarem e dirigirem instituições de ensino, sob a condição de que seja observado o princípio enunciado no parágrafo 1 do presente artigo e que a educação ministrada nessas instituições seja conforme às normas mínimas que possam ser estabelecidas pelo Estado.

Artigo 30, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança pertencente a tal minoria ou que seja indígena o direito, em comunidade com outros membros do seu grupo, de usufruir da sua própria cultura, de professar e praticar a sua própria religião, ou de utilizar a sua própria língua.

Artigo 42, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

Os Estados Partes comprometem-se a tornar os princípios e disposições da Convenção extensamente divulgados, por meios adequados e activos, tanto a adultos como a crianças.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (CRPD)

Artigo 2, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

“...Discriminação com base em uma deficiência”, significa qualquer distinção, exclusão ou restrição com base em uma deficiência que tenha por objectivo ou efeito prejudicar ou anular o reconhecimento, o usufruto ou o exercício, em igualdade de condições com os outros, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas áreas política, económica, social, cultural, civil ou alguma outra área. Inclui todas as formas de discriminação, incluindo a recusa de acolhimento razoável...”

Artigo 3, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (CRPD)

Os princípios da presente Convenção serão: (b) Não discriminação; ;

Artigo 5. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (CDPD)

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e ao abrigo da lei e têm direito, sem qualquer discriminação, à igualdade de protecção e à igualdade de benefícios da lei.
2. Os Estados Partes devem proibir toda e qualquer discriminação com base em deficiências e garantir às pessoas com deficiências a protecção jurídica igual e eficaz contra a discriminação por todos os motivos.
3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para garantir a provisão de ajustamento razoável.
4. As medidas específicas necessárias para acelerar ou obter a igualdade de facto das pessoas com deficiências não serão consideradas discriminação nos termos da presente convenção.

Artigo 8, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

1. Os Estados Partes comprometem-se a adoptar medidas imediatas , eficazes e adequadas para:
 - a. Sensibilizar toda a sociedade e agregados familiares, sobre as pessoas com deficiências e promover o respeito pelos direitos e dignidade das pessoas com deficiências;
 - b. Combater estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais respeitantes às pessoas com deficiências, e as que diferenciam com base no sexo e na idade, em todas as áreas da vida;
 - c. Promover a sensibilização para as aptidões e contribuições das pessoas com deficiências.
2. As medidas para este efeito incluem:
 - a. Lançamento e continuação de campanhas de sensibilização do público eficazes e projectadas para:
 - i. Encorajar a receptividade aos direitos das pessoas com deficiências;
 - ii. Promover percepções positivas e maior sensibilização social para as pessoas com deficiências;
 - iii. Promover o reconhecimento das competências, dos méritos e capacidades das pessoas com deficiências, bem como das suas contribuições ao local e ao mercado do trabalho;
 - b. Promover, a todos os níveis de o sistema da educação, incluindo designadamente as crianças desde a tenra, idade, uma atitude de respeito pelos direitos das pessoas com deficiências;

- c. Encorajar todos os órgãos dos meios de comunicação social a retratar as pessoas com deficiências de maneira consistente com o objectivo da presente Convenção;
- d. Promover programas de sensibilização e formação sobre pessoas com deficiências e os direitos de essas mesmas pessoas.

Artigo 24, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

1. Os Estados Partes reconhecem o direito à educação das pessoas com deficiências. Com vista à realização deste direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes devem garantir um sistema educativo inclusivo, a todos os níveis, e a aprendizagem ao longo da vida, orientado a:
 - a. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do sentido da dignidade e da auto-estima, bem como o respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e a diversidade humana;
 - b. O desenvolvimento, pelas pessoas com deficiências, da sua personalidade, talentos e criatividade, bem como as suas faculdades mentais e físicas, ao seu potencial máximo;
 - c. Permitir às pessoas com deficiências participar eficazmente numa sociedade livre.
2. Na realização deste direito, os Estados Partes devem garantir que:
 - a. As pessoas com deficiências não são excluídas do sistema geral de ensino devido às deficiências e que as crianças com deficiências não são excluídas do ensino primário gratuito e obrigatório, nem do ensino secundário, devido às deficiências;
 - b. As pessoas com deficiências podem aceder ao ensino primário e ao secundário inclusivos, de qualidade e gratuitos, em igualdade de condições com as outras pessoas nas comunidades onde vivem;
 - c. Lhes é providenciado um ajustamento razoável às necessidades do indivíduo;
 - d. As pessoas com deficiências recebem o apoio necessário, no âmbito do sistema geral de ensino, para facilitar a sua educação efectiva;
 - e. Medidas eficazes de apoio individualizado são fornecidas em ambientes que maximizam o progresso académico e social, consistentes com o objectivo da inclusão total.
3. Os Estados Partes devem permitir às pessoas com deficiências a aprendizagem de aptidões de vida e desenvolvimento social para facilitar a sua participação plena e igualitária no ensino, e como membros da comunidade. Para o efeito, os Estados Partes devem tomar as medidas apropriadas, que devem incluir:
 - a. Facilitação da aprendizagem de Braille, de modos de escrita alternativa e aumentativa, meios e formas de comunicação e de aptidões de orientação e mobilidade, e facilitar o apoio e a orientação de pares;
 - b. Facilitação da aprendizagem da linguagem gestual e a promoção da identidade linguística da comunidade com deficiências auditivas;
 - c. Assegurar que a educação das pessoas, nomeadamente de crianças com deficiências visuais, auditivas ou surdas-mudas, seja prestada nas línguas e modos de comunicação mais adequados para o indivíduo e em ambientes que maximizem o desenvolvimento académico e social.
4. A fim de ajudar a garantir a realização desse direito, os Estados Partes deverão tomar as medidas adequadas para empregar professores, e professores com deficiências, qualificados em linguagem gestual e/ou Braille, e medidas para instruir profissionais e funcionários que trabalhem em todos os níveis da educação. Tal formação deve incluir a sensibilização acerca das deficiências e a utilização de meios e formas de comunicação adequados, técnicas e materiais educativos para apoiar as pessoas com deficiências.

5. Os Estados Partes devem assegurar que as pessoas com deficiências têm acesso ao ensino superior em geral, à formação profissional, à educação de adultos e à aprendizagem ao longo da vida, sem discriminação e em igualdade de condições com as outras pessoas. Para este efeito, os Estados Partes devem garantir que são feitos ajustamentos razoáveis para as pessoas com deficiências.

Observações Gerais das Nações Unidas

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) Comentários Gerais

CESCR, General comment N. 11

6. Obrigatórios. O elemento da obrigatoriedade destaca o facto de que nem os pais, nem os responsáveis legais, nem o Estado têm o direito de tratar como opcional a decisão de se a criança deve ter acesso à educação primária. Do mesmo modo, a proibição da discriminação do género no acesso à educação, exigida também pelos artigos 2 e 3 do Pacto, é também salientada por este requisito. Deve contudo, ser realçado, que a educação oferecida deve ser adequada em qualidade, relevante para a criança e deve promover a realização dos outros direitos da criança.
7. Gratuito. A natureza deste requisito é inequívoca. O direito é expressamente formulado de modo a garantir a disponibilidade da educação primária sem encargos para a criança, os pais ou os tutores. As taxas impostas pelo Governo, pelas autoridades locais ou pela escola, e outros custos directos, constituem desincentivos ao usufruto do direito e podem comprometer a sua realização. São também frequentemente, altamente regressivos. A sua eliminação é uma questão que deve ser abordada pelo plano de acção necessário. Os custos indirectos, como as contribuições obrigatórias pelos pais (por vezes apresentadas como voluntárias, quando na verdade não o são), ou a obrigação de usar o uniforme escolar relativamente caro, também podem pertencer à mesma categoria. Outros custos indirectos podem ser admissíveis, sujeitos ao escrutínio do Comité em função de cada caso. Esta prestação de ensino primário obrigatório não está em contradição com o direito reconhecido aos pais e responsáveis no artigo 13.3 do Pacto, de “escolherem para as suas crianças, escolas que não as estabelecidas pelas autoridades públicas”.
10. Implementação progressiva. O plano de acção deve visar a garantia da aplicação progressiva do direito ao ensino primário obrigatório e gratuito, nos termos do artigo 14. Contudo, ao contrário do disposto no artigo 2.1, o artigo 14. especifica que o prazo deve ser “dentro de um número razoável de anos” e, além disso, que o prazo deve “ser estipulado no plano”. Por outras palavras, o plano deve definir especificamente, uma série de datas de implementação específicas para cada fase da execução progressiva do plano. Isto salienta tanto a importância como a relativa inflexibilidade da obrigação em questão. Além disso, é necessário sublinhar a este respeito, que as outras obrigações do Estado Parte, como a não discriminação, devem ser plenamente e oportunamente implementadas.

CESCR, Comentário Geral N. 13

6. Embora a aplicação precisa e adequada dos termos dependa das condições prevalentes num determinado Estado Parte, a educação em todas as suas formas e a todos os níveis deverá apresentar as seguintes características inter-relacionadas e essenciais:

- a. Disponibilidade - instituições e programas educacionais que funcionam devem estar disponíveis em quantidade suficiente na jurisdição do Estado Parte. O que requerem para funcionar depende de numerosos factores, incluindo o contexto de desenvolvimento dentro do qual operam; por exemplo, é provável que todas as instituições e programas exijam edifícios ou outra protecção contra os elementos, instalações sanitárias para ambos os sexos, água potável segura, professores treinados que recebem salários competitivos no mercado interno, material pedagógico, etc.; embora alguns também necessitem de instalações como uma biblioteca, recursos de informática e tecnologia da informação;
 - b. Acessibilidade - As instituições e programas educacionais devem ser acessíveis a todos, sem discriminação, na jurisdição do Estado Parte. A acessibilidade tem três dimensões sobrepostas:
 - b. Educação sem discriminação deve ser acessível a todos, especialmente aos grupos mais vulneráveis, por direito e de facto, sem discriminação em qualquer dos motivos proibidos (ver os parágrafos 31-37 sobre a não-discriminação);
 - c. Acessibilidade física - a educação tem de estar ao alcance físico seguro, quer através da presença em localização geográfica razoavelmente conveniente (por exemplo, numa escola da vizinhança), quer através de tecnologia moderna (por exemplo, acesso a um programa de "aprendizagem à distância");
 - d. Acessibilidade económica - a educação tem de ser acessível a todos. Esta dimensão da acessibilidade está sujeita à formulação diferencial do artigo 13 (2) em relação ao ensino primário, secundário e superior: considerando que o ensino primário deve estar disponível e ser "gratuito para todos", os Estados partes devem introduzir progressivamente o ensino secundário e superior gratuito;
 - a. Aceitabilidade - A forma e a substância da educação, incluindo os currículos e os métodos de ensino, têm de ser aceitáveis (por exemplo, relevantes, culturalmente adequados e de boa qualidade) para os alunos e, onde for o caso, para os pais; isto está sujeito aos objectivos educativos exigidos pelo Artigo 13 (1) e às normas mínimas de ensino que possam ser aprovadas pelo Estado (ver Artigo 13 (3) e (4));
 - b. Adaptabilidade - A educação tem de ser flexível para que possa ser adaptada às necessidades das sociedades e comunidades em evolução, e responder às necessidades dos alunos nos seus diversos contextos sociais e culturais.
14. A "introdução progressiva do ensino gratuito" significa que, embora os Estados devam dar prioridade à oferta de ensino primário gratuito, também têm a obrigação de tomar medidas concretas para oferecer o ensino secundário e superior gratuito. Para as observações gerais do Comité sobre o significado do termo "livre", ver o parágrafo 7 do Comentário Geral 11 no artigo 14.
27. Embora o Pacto exija que "as condições materiais do pessoal docente sejam continuamente melhoradas", na prática as condições gerais de trabalho dos professores deterioraram e atingiram níveis inaceitavelmente baixos, em muitos Estados partes, nos últimos anos. Isto não é apenas inconsistente com o artigo 13. (2) (e), mas constitui também um grande obstáculo à plena realização do direito dos alunos à educação. O Comité regista igualmente a relação entre os artigos 13 (2) (e), 2 (2), 3 e 6-8 do Pacto, que incluem o direito de os professores organizarem e negociarem colectivamente; chama a atenção dos Estados Partes à Recomendação Conjunta de UNESCO-OIT sobre o Estatuto dos Professores (1966) e à Recomendação da UNESCO sobre o Estatuto do Pessoal de Ensino Superior (1997); e insta os Estados partes a apresentarem relatórios sobre as medidas que estão a tomar para garantir que todos os professores usufruem das condições e do estatuto adequados ao seu desempenho.

31. A proibição da discriminação consagrada no artigo 2 (2) do Pacto não está sujeita à realização progressiva nem à disponibilidade de recursos; aplica-se plena e imediatamente a todos os aspectos da educação e abrange todos os motivos de discriminação proibidos internacionalmente. O Comité interpreta os artigos 2 (2), e 3 à luz da Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação, das disposições pertinentes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção dos Povos Indígenas e Tribos da OIT, de 1989 (Convenção nº 169), e deseja chamar especial atenção para as seguintes questões.
32. A adopção de medidas especiais temporárias para assegurar a igualdade de facto entre homens e mulheres e entre grupos desfavorecidos não constitui uma violação do direito à não discriminação em matéria de educação, desde que tais medidas não levem à preservação de normas desiguais ou separadas para grupos diferentes e desde que não sejam continuadas depois dos objectivos para os quais foram tomadas.
33. Em algumas circunstâncias, considera-se que os sistemas ou instituições educacionais separados para grupos definidos pelas categorias do artigo 2 (2) não constituem violação do Pacto. A este respeito, o Comité afirma o artigo 2 da Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação (1960).
34. O Comité toma nota do artigo 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança e do artigo 3 (e) da Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação e confirma que o princípio da não discriminação abrange todas as pessoas em idade escolar residentes no território de um Estado parte, incluindo os não-cidadãos nacionais, e independentemente do seu estatuto jurídico.
35. Grandes disparidades nas políticas de gastos que resultam em educação de qualidade diferente para pessoas residentes em locais geográficos diferentes podem constituir discriminação ao abrigo do Pacto.
36. O Comité afirma o parágrafo 35 do seu Comentário Geral 5, que aborda a questão das pessoas com deficiências no contexto do direito à educação, e os parágrafos 36-42 do seu Comentário Geral 6, que abordam a questão das pessoas mais velhas relativamente aos artigos 13-15 do Pacto.
37. Os Estados Partes devem acompanhar de perto a educação - incluindo todas as políticas, instituições, programas, padrões de gastos e outras práticas relevantes - de modo a identificar e tomar medidas para corrigir qualquer discriminação de facto. Os dados educativos devem ser desagregados pelos motivos proibidos da discriminação.
41. Na opinião do Comité, o castigo corporal é incompatível com o princípio orientador fundamental do direito internacional dos direitos humanos consagrado nos Preâmbulos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e de ambos os Pactos: a dignidade do indivíduo. Outros aspectos da disciplina escolar também podem ser inconsistentes com a dignidade humana, como a humilhação pública. Nem qualquer forma de disciplina deve violar outros direitos do Pacto, como o direito à alimentação. Um Estado Parte é obrigado a tomar medidas para assegurar que a disciplina inconsistente com o Pacto não ocorra em nenhuma instituição educacional pública ou privada, na sua jurisdição. O Comité acolhe as iniciativas tomadas por alguns Estados partes, que incentivam activamente as escolas a introduzirem abordagens "positivas" e não violentas à disciplina escolar.

43. Embora o Pacto projecte a realização progressiva e reconheça os constrangimentos devidos aos limites dos recursos disponíveis, também impõe aos Estados Partes várias obrigações que são de efeito imediato.
23. Os Estados Partes têm obrigações imediatas em relação ao direito à educação, como a “garantia” de que o direito “será exercido sem discriminação de qualquer tipo” (Art. 2 (2)) e a obrigação de “tomar medidas” (Art. 2 (1)) para a plena realização do artigo 13.
25. Tais medidas devem ser “deliberadas, concretas e específicas” para a plena realização do direito à educação.
49. Os Estados Partes devem assegurar que os currículos, para todos os níveis do sistema educativo, são orientados aos objectivos identificados no artigo 13 (1). São também obrigados a estabelecer e a manter um sistema transparente e eficaz que monitoriza se a educação está ou não orientada aos objectivos educativos estabelecidos no artigo 13 (1).
50. Em relação ao artigo 13 (2), os Estados têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir cada uma das “características essenciais” (disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade, adaptabilidade) do direito à educação. A título ilustrativo, um Estado deve respeitar a disponibilidade do ensino, e não fechar escolas privadas; proteger a acessibilidade à educação, assegurando que terceiros, incluindo pais e empregadores, não impedem as meninas de ir para a escola; cumprir (facilitar) a aceitabilidade da educação tomando medidas positivas para garantir que a educação é culturalmente apropriada para minorias e povos indígenas e de boa qualidade para todos; cumprir (fornecer) a adaptabilidade da educação, projectando e fornecendo recursos para currículos que reflectam as necessidades contemporâneas dos alunos num mundo em evolução; e cumprir (fornecer) a disponibilidade da educação desenvolvendo activamente um sistema de escolas, incluindo a construção de salas de aula, a provisão de programas, material didáctico, formação de professores e remuneração com salários competitivos internamente.
54. Os Estados partes são obrigados a definir “normas mínimas em matéria de educação” que sejam exigidas a todas as instituições de ensino estabelecidas em conformidade com o artigo 13 (3) e (4). Devem igualmente manter um sistema transparente e eficaz de monitoria dessas normas. Um Estado Parte não tem obrigação de financiar instituições estabelecidas em conformidade com o artigo 13 (3) e (4); contudo, se um Estado optar por contribuir financeiramente para instituições de ensino privadas, deve fazê-lo sem discriminação por qualquer dos motivos proibidos.

Comentários Gerais - Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

CRC, Comentário Geral No. 1

2. O artigo 29 (1) não só acrescenta ao direito à educação reconhecido no artigo 28, uma dimensão qualitativa que reflecte os direitos e a dignidade inerente da criança; insiste também na necessidade de a educação ser centrada na criança, favorável à criança e capacitativa, e realça a necessidade de os processos educacionais serem baseados nos princípios que enuncia. A educação a que cada criança tem direito é uma educação visada a proporcionar à criança competências para a vida, a reforçar os talentos da criança de usufruir de toda a gama de direitos humanos e a promover uma cultura infundida por valores adequados de direitos humanos. O objectivo é empoderar a criança e desenvolver as suas aptidões, aprendizagem e outras capacidades, dignidade humana, auto-estima e auto-confiança. Neste contexto, a “Educação” vai muito além da escolaridade formal para abranger a vasta gama de experiências de vida e processos de aprendizagem que permitem às crianças, individual e colectivamente, desenvolver a sua personalidade, talentos e capacidade e viver uma vida plena e satisfatória no seio da sociedade.

3. O direito da criança à educação não é apenas uma questão de acesso (Art. 28) mas também de conteúdo. Uma educação com o seu conteúdo firmemente enraizado nos valores do artigo 29 (1) é, para todas as crianças, um instrumento indispensável para que ela ou os seus esforços se empenhem em alcançar, no decurso da sua vida, um equilíbrio, resposta favorável aos direitos humanos aos desafios que acompanham um período de mudança fundamental, impelido pela globalização, pelas novas tecnologias e pelos fenómenos afins. Tais desafios incluem as tensões entre inter alia, globais e locais; individuais e colectivas; a tradição e a modernidade; considerações de longo e curto prazo; competição e igualdade de oportunidades; expansão do conhecimento e capacidade de assimilá-lo; e o espiritual e o material. E, no entanto, nos programas e políticas nacionais e internacionais em matéria de educação, que contam realmente os elementos incorporados no artigo 29 (1), parecem muitas vezes estar em falta ou presentes apenas como acessório cosmético.
4. O artigo 29 (1) estabelece que os Estados partes concordam que a educação deve ser orientada a uma vasta gama de valores. Este acordo supera os limites de religião, nação e cultura criados em muitas partes do mundo. À primeira vista, alguns dos diversos valores expressos no artigo 29 (1) podem ser considerados como estando em conflito uns com os outros em determinadas situações. Assim, os esforços para promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todos os povos, a que se refere o parágrafo (1) (d), podem nem sempre ser automaticamente compatíveis com políticas elaboradas, em conformidade com o parágrafo (1) (c), para encorajar o respeito pela própria identidade cultural, língua e valores da criança, pelos valores nacionais do país em que a criança vive, o país de onde ela pode ser originária e para civilizações diferentes das suas. Mas, de facto, parte da importância desta disposição reside precisamente no seu reconhecimento da necessidade de uma abordagem equilibrada da educação e de uma que possa conciliar valores diversos através do diálogo e do respeito pelas diferenças. Além disso, as crianças são capazes de desempenhar um papel único para colmatar muitas das diferenças que historicamente separaram grupos de pessoas umas das outras.
8. Segundo, o artigo atribui importância ao processo pelo qual o direito à educação deve ser promovido. Assim, os esforços para promover o usufruto de outros direitos não devem ser prejudicados, e devem ser reforçados pelos valores transmitidos no processo educativo. Isto inclui não apenas o conteúdo do currículo, mas também os processos educacionais, os métodos pedagógicos e o ambiente no qual a educação ocorre, seja em casa, na escola ou em outro lugar. As crianças não perdem os seus direitos humanos em consequência da entrada nas portas da escola. Assim, por exemplo, a educação deve ser ministrada de forma a respeitar a dignidade inerente da criança e permitir que a criança expresse livremente as suas opiniões, em conformidade com o artigo 12 (1), e participe na vida escolar. A educação deve também ser ministrada de forma a respeitar os limites estritos da disciplina reflectidos no artigo 28 (2) e a promover a não-violência na escola. O Comité tem repetidamente tornado claro, nas suas observações finais, que o uso do castigo corporal não respeita a dignidade inerente da criança nem os limites rigorosos da disciplina escolar. O cumprimento dos valores reconhecidos no artigo 29 (1) exige claramente que as escolas sejam propícias às crianças no sentido mais pleno do termo e que sejam consistentes em todos os aspectos com a dignidade da criança. A participação das crianças na vida escolar, a criação de comunidades escolares e conselhos estudantis, a educação de pares e o aconselhamento por pares, e o envolvimento das crianças nos processos disciplinares escolares devem ser promovidos como parte do processo de aprendizagem e da experiência da realização dos direitos.
9. Terceiro, enquanto que o artigo 28 se concentra nas obrigações dos Estados Partes em relação ao estabelecimento de sistemas educativos e o acesso aos mesmos, o artigo 29 (1) acentua o direito individual e subjectivo a uma qualidade de educação específica. De acordo com o ênfase dado pela Convenção à importância de agir no melhor interesse da criança, este artigo destaca a mensagem da educação centrada na criança: que o principal

objectivo da educação é o desenvolvimento da personalidade, talentos e capacidades individuais da criança, em reconhecimento do facto de cada criança ter características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem únicas. Assim, o currículo deve ter relevância directa para o contexto social, cultural, ambiental e económico da criança e para as suas necessidades actuais e futuras e tomar plenamente em conta as capacidades evolutivas da criança; os métodos de ensino devem ser adaptados às diferentes necessidades das diferentes crianças. A educação também deve ter por objectivo garantir que todas as crianças aprendem competências essenciais de vida e que nenhuma criança acaba a escola sem estar equipada para enfrentar os desafios com que pode esperar e enfrentar na vida. As competências básicas incluem não só a literacia e a numeracia, mas também as competências de vida, como a capacidade de tomar decisões bem equilibradas; de resolver conflitos de maneira não violenta; e adoptar um estilo de vida saudável, boas relações sociais e responsabilidade, pensamento crítico, talentos criativos e outras aptidões que dão às crianças os instrumentos necessários para seguir as suas opções de vida.

10. A discriminação com base em qualquer dos motivos enumerados no artigo 2 da Convenção, seja clara ou oculta, ofende a dignidade humana da criança e pode minar ou mesmo destruir a capacidade da criança beneficiar de oportunidades educativas. Enquanto que negar o acesso de uma criança a oportunidades educacionais seja, em primeiro lugar, uma questão relacionada com o artigo 28 da Convenção, há muitas maneiras em que o não-cumprimento dos princípios contidos no artigo 29 poder ter um efeito semelhante. Para dar um exemplo extremo, a discriminação do género pode ser reforçada por práticas como um currículo inconsistente com os princípios da igualdade do género, por acordos que limitem os benefícios que as meninas podem obter das oportunidades educacionais oferecidas, e por ambientes pouco seguros ou hostis que desencorajem a participação das meninas. A discriminação contra crianças com deficiências também é disseminada em muitos sistemas educacionais formais e em muitos ambientes educacionais informais, até mesmo em casa. As crianças com VIH/SIDA também são altamente discriminadas em ambos os contextos. Todas essas práticas discriminatórias estão em contradição directa com os requisitos do artigo 29 (1) (a) que estipula que a educação deve ser orientada ao desenvolvimento da personalidade, dos talentos e das aptidões mentais e físicas da criança ao seu pleno potencial.
11. O Comité deseja igualmente salientar as ligações entre o artigo 29 e a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada. O racismo e os fenómenos afins prosperam quando há ignorância, medos infundados de raça, etnia, religião, cultural e linguística ou outras formas de diferença, exploração de preconceitos ou ensino ou divulgação de valores distorcidos. Um antídoto fiável e duradouro para todas estas falhas é a provisão de educação que promove a compreensão e a apreciação dos valores reflectidos no artigo 29, incluindo o respeito pelas diferenças, e desafia todos os aspectos da discriminação e do preconceito. A educação deve, portanto, ser considerada uma das prioridades mais elevadas em todas as campanhas contra os males do racismo e dos fenómenos afins. A ênfase também deve cair sobre a importância de ensinar sobre o racismo, como tem sido praticado historicamente, e particularmente como se manifesta ou se manifestou em comunidades específicas. O comportamento racista não é algo que envolve apenas os “outros”. Por isso, é importante focalizar a própria comunidade da criança quando aprende sobre os direitos humanos e das crianças e o princípio da não discriminação. Este ensino pode contribuir eficazmente para a prevenção e eliminação do racismo, da discriminação étnica, da xenofobia e da intolerância que lhe está associada.

12. Em quarto lugar, o artigo 29 insiste sobre uma abordagem holística da educação que garanta que as oportunidades educativas disponibilizadas reflectem um equilíbrio apropriado entre a promoção dos aspectos físicos, mentais, espirituais e emocionais da educação, as dimensões intelectual, social e prática e os aspectos da infância e da vida. O objectivo geral da educação é maximizar a capacidade e a oportunidade da criança de participar plena e responsabilmente em uma sociedade livre. Deve ser dito que o tipo de ensino que se centra principalmente na acumulação de conhecimentos, que levam à competição e a um excesso de carga de trabalho sobre as crianças, pode dificultar seriamente o desenvolvimento harmonioso da criança ao máximo potencial de suas aptidões e talentos. A educação deve ser favorável à criança, deve inspirar e motivar a criança individualmente. As escolas devem promover uma atmosfera humana e permitir que as crianças se desenvolvam de acordo com as suas capacidades em evolução.
15. O artigo 29(1) pode também ser visto como uma pedra basilar para os vários programas de educação em matéria de direitos humanos, previstos pela Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, realizada em Viena em 1993, e promovidos por agências internacionais. No entanto, os direitos da criança nem sempre nem sempre receberam o destaque de que necessitam no contexto de tais actividades. O ensino dos direitos humanos deve fornecer informação sobre o conteúdo dos tratados de direitos humanos. Mas as crianças também devem aprender sobre os direitos humanos, ver as normas de direitos humanos implementadas na prática, seja em casa, na escola ou na comunidade. A educação sobre os direitos humanos deve ser um processo abrangente e de longa duração e começar com a reflexão dos valores dos direitos humanos na vida quotidiana e nas experiências das crianças.
18. A promoção efectiva do artigo 29(1) exige que a reformulação fundamental dos currículos inclua os vários objectivos da educação e a revisão sistemática de livros didácticos e outro material e tecnologia de ensino, bem como as políticas escolares. As abordagens que se limitam a procurar que sobrepor os objectivos e valores do artigo ao sistema existente sem encorajar quaisquer mudanças mais profundas, são claramente insuficientes. Os valores relevantes não podem ser efectivamente integrados num currículo mais amplo e, portanto, ser tornados consistentes com ele, a menos que aqueles que se espera transmitir, promover, ensinar e, na medida do possível, exemplificar os valores, tenham sido eles próprios convencidos da sua importância. Os programas de formação pré-serviço e em-serviço que promovem os princípios enunciados no artigo 29(1) são, por conseguinte, essenciais para professores, administradores educativos e outros envolvidos na educação infantil. É igualmente importante que os métodos de ensino utilizados nas escolas reflectam o espírito e a filosofia educativa da Convenção sobre os Direitos da Criança e os objectivos da educação estabelecidos no artigo 29(1).
19. Além disso, o próprio ambiente escolar deve reflectir por isso, a liberdade e o espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena, tal como referido no artigo 29 (1) (b) e (d). Uma escola que permite a ocorrência de bullying ou outras práticas violentas e excludentes não é uma escola que atende aos requisitos do Artigo 29 (1). O termo “educação sobre os direitos humanos” é frequentemente utilizado de uma forma que simplifica consideravelmente as suas conotações. O que é necessário, para além da educação formal em matéria de direitos humanos, é a promoção de valores e políticas conducentes aos direitos humanos não só nas escolas e universidades, mas também no seio da comunidade mais vasta.

22. O Comité convida os Estados Partes a dedicarem mais atenção à educação enquanto processo dinâmico e a elaborarem formas de avaliar as alterações ao longo do tempo em relação ao artigo 29 (1). Cada criança tem o direito de receber uma educação de boa qualidade que, por sua vez, requer um foco na qualidade do ambiente de aprendizagem, nos processos e materiais de ensino e aprendizagem e nos resultados da aprendizagem. O Comité regista a importância de inquéritos que possam constituir uma oportunidade para avaliar os progressos realizados, com base na consideração dos pontos de vista de todos os intervenientes no processo, incluindo as crianças que se encontram na escola ou fora dela, professores e líderes juvenis, pais, administradores educativos e supervisores. A este respeito, o Comité sublinha o papel do controlo a nível nacional, que visa garantir que as crianças, os pais e os professores possam contribuir às decisões relevantes para a educação.
25. Os Estados partes devem também considerar a possibilidade de estabelecer um procedimento de revisão que responda a queixas de que as políticas ou práticas existentes não estão conformes ao artigo 29. Tais procedimentos de revisão não necessitam necessariamente de resultar na criação de novos órgãos jurídicos, administrativos ou educativos. Poderão também ser confiados às instituições nacionais de direitos humanos ou aos organismos administrativos existentes. O Comité solicita a cada Estado Parte que, ao apresentar um relatório sobre este artigo, identifique as verdadeiras possibilidades que existem a nível nacional ou local para obter uma revisão das abordagens existentes que se considera serem incompatíveis com a Convenção. Devem ser fornecidas informações sobre como tais revisões podem ser iniciadas e quantos procedimentos de revisão foram realizados durante o período de relatório.

CRC, Comentário Geral No.7

28. Educação da primeira infância. A Convenção reconhece o direito da criança à educação, e o ensino primário deve ser obrigatório e disponibilizado gratuitamente a todos (Art 28). O Comité reconhece com apreciação que alguns Estados partes estão a planear disponibilizar um ano de educação pré-escolar gratuito, para todas as crianças. O Comité interpreta o direito à educação durante a primeira infância como começando ao nascimento e intimamente ligado ao direito das crianças ao máximo desenvolvimento (Art 6.2). A ligação da educação ao desenvolvimento é apresentada no artigo 29.1: “Os Estados Partes concordam que a educação da criança deve ser direccionada a: a) o desenvolvimento da personalidade, dos talentos e das capacidades mentais e físicas da criança ao seu pleno potencial”. O comentário geral n° 1 sobre os objectivos da educação explica que o objectivo é “capacitar a criança e desenvolver as suas aptidões, aprendizagem e outras capacidades, dignidade humana, auto-estima e auto-confiança” e que isto deve ser feito de maneira centrada e favorável à criança, e que reflecte os direitos e a dignidade inerente da criança (parágrafo 2). Recordar-se aos Estados partes que o direito das crianças à educação inclui todas as crianças e que as meninas devem poder participar na educação, sem qualquer tipo de discriminação (Art. 2).

CRC, Comentário Geral No. 9

8. O Artigo 2 exige que os Estados Partes assegurem que todas as crianças na sua jurisdição usufruam de todos os direitos consagrados na Convenção sem discriminação de qualquer tipo. Esta obrigação exige que os Estados partes tomem as medidas necessárias para prevenir todas as formas de discriminação, incluindo por deficiência. Esta menção explícita de deficiências como fundamento proibido para a discriminação no artigo 2 é única e pode ser explicada pelo facto de as crianças com deficiências pertencerem a um dos grupos mais vulneráveis de crianças. Em muitos casos, as formas de discriminação múltipla - com base numa combinação de factores, ou seja, meninas indígenas com deficiências, crianças com deficiências que vivem em zonas rurais e assim por diante - aumentam a vulnerabilidade de determinados grupos. Por conseguinte, foi considerado necessário mencionar explicitamente as deficiências no artigo sobre a não-discriminação. A discriminação ocorre – muitas vezes de facto – em vários aspectos da vida e do desenvolvimento das crianças com deficiências. Como exemplo, a discriminação social e a estigmatização levam à sua marginalização e à exclusão e podem até ameaçar a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças, se for até à violência física ou mental contra as crianças com deficiências. A discriminação na prestação de serviços exclui-as da educação e nega-lhes o acesso a serviços sociais e de saúde de qualidade. A falta da educação adequada e de formação profissional discrimina-as negando-lhes oportunidades de emprego no futuro. O estigma social, os medos, a protecção excessiva, as atitudes negativas, as crenças erradas e os preconceitos predominantes contra as crianças com deficiências, continuam enraizados em muitas comunidades e levam à marginalização e alienação de crianças com deficiências. O comité deve elaborar sobre estes aspectos nos pontos seguintes.

62. As crianças com deficiências têm o mesmo direito à educação que todas as outras crianças e usufruem desse direito sem qualquer discriminação e com base na igualdade de oportunidades, como estipulado na Convenção. Para este efeito, deve ser assegurado o acesso efectivo das crianças com deficiências à educação, para promover “o desenvolvimento da personalidade, dos talentos e das capacidades mentais e físicas da criança no seu pleno potencial (Ver os artigos 28 e 29 da Convenção e a observação geral do Comité n.º 1 (2001) sobre os objectivos da educação). A Convenção reconhece a necessidade de modificar as práticas escolares e de formação de professores regulares, a fim de os preparar para ensinar crianças com aptidões diversas e garantir que atingem resultados educacionais positivos.

Anexo 2: Violência de Género na Escola- Definição de Termos

Intimidação (bullying) Comportamento repetido ao longo do tempo, que inflige intencionalmente lesões de desconforto através de contacto físico, ataques verbais ou manipulação psicológica. Bullying envolve o desequilíbrio de poder. (UNESCO e ONU Mulheres, 2016)

Castigos corporais: Qualquer punição em que a força física é usada e se destina a causar algum grau de dor ou desconforto, por muito leve que seja. A maior parte envolve bater (“açoites”, “palmadas”, “socos”) nas crianças, com a mão ou com um implemento. (Comissão dos Direitos da Criança no Comentário Geral nº 8)

Discriminação: Qualquer tratamento injusto ou distinção arbitrária com base em raça, sexo, religião, nacionalidade, origem étnica de uma pessoa, orientação sexual, deficiências, idade, língua, origem social ou outro estatuto. (UNESCO e ONU Mulheres, 2016)

Assédio: Qualquer conduta imprópria e indesejável que possa razoavelmente ser esperada ou considerada como causadora de ofensa ou humilhação a outra pessoa. O assédio pode assumir a forma de palavras, gestos ou acções que tendem a irritar, alarmar, abusar, rebaixar, intimidar, menosprezar, humilhar ou envergonhar outrem, ou criar um ambiente intimidante, hostil ou ofensivo. (UNESCO e ONU Mulheres, 2016)

Violência Física: A violência física inclui, mas não se limita a:

- Uso de força física que resulta em dor, desconforto ou lesão;
- Bater, apertar, puxar o cabelo, torcer o braço, estrangular, queimar, esfaquear, dar socos, empurrar, bater, palmadas, pancadas, pontapés, sufocação, morder, alimentação forçada ou qualquer outro tratamento brutal;
- Ameaças ou agressões com arma ou outro objecto (Governo do Canadá, Iniciativa de Prevenção da Violência, 2014)

Disciplina Positiva é uma abordagem à disciplina estudantil que se centra em reforçar o comportamento positivo em vez de apenas punir o comportamento negativo. (UNESCO e ONU Mulheres, 2016)

Humilhação pública: *O embaraço e a vergonha sentidos por alguém quando outros os fazem parecer estúpidos, ou quando cometem um erro em público (adaptado de: Dicionário de Inglês Collins). Reduzir (alguém) a uma posição inferior nos próprios olhos ou nos olhos dos outros: Envergonhar ou perturbar (alguém).* (Merriam Webster)

Violência do Género na Escola: Actos ou ameaças de violência sexual, física ou psicológica que têm lugar nas escolas ou em redor delas, perpetrados como resultado de normas e estereótipos de género e aplicados por dinâmicas de poder desiguais. (UNESCO e ONU Mulheres, 2016)

Abuso Sexual: o envolvimento de uma criança em actividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de dar consentimento informado, ou para a qual a criança não está preparada nem suficientemente desenvolvida, ou que vai contra as leis ou tabus sociais da comunidade. As crianças podem ser abusadas sexualmente tanto por adultos como por outras crianças que – em virtude da sua idade ou da sua fase de desenvolvimento – estão em posição de responsabilidade, confiança ou poder sobre a vítima. (Organização Mundial da Saúde na Política de Protecção de Crianças de ActionAid)

Assédio sexual significa avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais e outra conduta verbal ou física de natureza sexual. (Secretário-Geral das Nações Unidas, 2008)

Violência: Uso intencional de força física ou poder, sob ameaça ou real, contra si mesmo, outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulta ou tem alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação. (Organização Mundial da Saúde)

Anexo 3: Relatório da Escola - Modelo

PRIMEIRA PARTE: INFORMAÇÃO GERAL

Nome da escola		Número de estudantes	
Localização		Número de professores	
Nível		Afiliação (por exemplo, religião)	
Rural	Urbana	Grupos-chave que sofrem discriminação localmente	
Privada	Pública		
Nome, cargo e organização preenchendo o formulário		1. 2. 3. 4. 5.	
Data de conclusão do relatório:			
Primeira tempo	DD/MM/AAAA	Segundo tempo	DD/MM/AAAA
# tempo	DD/MM/AAAA		

PARTE DOIS – QUESTIONÁRIOS COMPLETADOS PARA CADA DIREITO ESTUDADO

PARTE TRÊS – MATERIAIS DE CONTEXTO

- Seguir as diretrizes de consentimento informado
- Testemunhos interessantes, histórias/exemplos/estudos de casos recolhidos durante o processo;
- Fotografias ilustrativas do estudo de caso (por exemplo, de edifícios escolares delapidados ou salas de aula superlotadas);
- Qualquer outra coisa que você pensa poderá ser importante!

APÊNDICE

- Inclua informação sobre como os dados foram captados, o número de pessoas que participaram nos vários momentos do processo.
- Inclua fotos ou exemplos de instrumentos de visualização ou do processo seguido.

DADOS ADICIONAIS

Existe um forte argumento para recolher mais informação sobre uma série de outras questões relacionadas com a educação, juntamente com este processo. As áreas que podem ser adicionadas são:

- informação sobre a literacia entre adultos, incluindo a prestação e um espectro de níveis de literacia;
- dados relativos à oferta/utilização da educação pré-escolar;
- Dados sobre escolas privadas /ONGs ou escolas comunitárias, etc.

Mantenha e guarde formulários de consentimento informado, que incluem todo o material fotográfico recolhido. Pode encontrar [aqui](#) o formulário de consentimento.

Anexo 4: Modelo do Plano de Melhoramento da Escola (Do Malawi)

Ministério:

PLANO DE MELHORAMENTO DA ESCOLA (SIP)

DISTRITO:

ESCOLA _____
ID DO EMIS _____
ZONA _____
PERÍODO DE _____ A _____

PLANO DE MELHORAMENTO DA ESCOLA

Secção I RESUMO SIP

Nota: Estes são os temas do Plano Estratégico Nacional para a Educação e os 10 Direitos estão todos em linha com isto.

	Plano Nacional do Sector de Educação (NESP) OBJECTIVOS E Actividades do SIP	Fundo Necessário
	QUALITY AND RELEVANCE	
1		
2		
3		
4		
5		
6		
	SUBTOTAL	
	ACESSO E EQUIDADE	
1		
2		
3		
4		
5		
6		
	SUBTOTAL	

	GESTÃO E GOVERNAÇÃO	
1		
2		
3		
4		
5		
6		
	SUBTOTAL	
	TOTAL GLOBAL	

Secção: II

Introdução:

Distrito: _____ Zona _____

Nº EMIS: _____

Endereço da Escola: _____

Nº de Contacto: _____

Nome da Escola: _____

T/A _____ GV: _____

Visão escolar: _____

Missão da Escola: _____

Data(s) da(s) reunião(ões) de SIP Número de pessoas presentes a reuniões de SIP) _____

Lista de todas as pessoas SIP que participaram no desenvolvimento do SIP: _____

Nome e cargo da pessoa que preenche o formulário _____

Acordos para relatar o progresso de SIP às Partes Interessadas da Comunidade: _____

Signatários:

Director da Escola: _____ Data: _____

Presidente do Comité de Gestão Escolar (SMC): _____ Data: _____

_____ Data: _____

PTA: _____ Data: _____

PEA: _____

Carimbo da Escola

Secção III PLANO DE ACÇÃO SIP

Actividade: _____

Objectivos de NESP: _____

Problema a ser abordado

Data de início: _____ Data de conclusão proposta _____

Problema a ser abordado	Acções Necessárias	Recursos	Produto/ Resultado	Indicadores de Resultados/ Produtos

Assinale um ou mais do que a Actividade deve realizar:

1. Taxa de Aprovação PSLCE
2. Rácio de Alunos e Professores Qualificados
3. Taxa de Abandono
4. Taxa de Repetição
5. Rácio de Alunos e Sanitas
6. Rácio de Alunos e Salas de Aula

Escreva abaixo:

1. Como a situação estava no início do período escolar com um número assinalado.
2. O que deseja para cada questão assinalada no fim da sessão na Escola?

Secção IV

FORMULÁRIO DE CONTRATO DAS PARTES INTERESSADAS

Distrito: _____

T/A _____

Escola: _____

Área/localização _____

Data: _____

Nós, as partes interessadas, cujos nomes aparecem a seguir, comprometemo-nos a fazer o trabalho honestamente, tal como do deve ser feito

Actividade	Posição	Nome & Assinatura
Actividade do SIP		

Segunda parte: Nós, membros da PTA cujos nomes aparecem abaixo, comprometemo-nos a monitorar e supervisionar todas as actividades SIP em todas as secções

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SIP

O formulário é usado para verificar se o SIP foi bem elaborado.

Plano de Melhoramento Escolar _____ para a Escola.

Pergunta	Sim	Não	Observações
Conclusão do Desenvolvimento SIP: As quatro secções foram todas bem concluídas?			
Participação e Liderança da Comunidade: O plano mostra que a comunidade participou?			
Informações e discussões: O plano mostra o uso da informação dos livros da administração da escola e segue os OBJECTIVOS DE NESP.			
Plano de acção SIP: O plano de acção contém várias secções, recursos, quantidade de dinheiro necessária, pessoas responsáveis e explicações sobre como deve ser implementado?			
Formulário de Contrato e Acompanhamento: O formulário do contrato foi bem preenchido e assinado?			
Para concluir: O cumprimento do SIP permite que a qualidade da educação na escola venha a melhorar?			
Observações:			

Do Director: _____

Data de Assinatura _____

Consultor de Educação Primária (PEA)

Assinatura _____

Data de _____

Anexo 5: Modelo do Relatório de Ensino dos Cidadãos

1. Índice	Uma lista no início para mostrar o que está no relatório e o número da página.
2. Sumário executivo	Este não deve exceder 2-3 páginas. Deve destacar as questões e informação essenciais com base na pesquisa e fazer recomendações.
3. Introdução	Informação geral sobre os direitos das crianças na escola e por que devem ser promovidos e cumpridos Apresentação da estrutura e metodologia do manual de Promoção dos Direitos nas Escolas (PRS).
4. Contexto	Esta secção deverá apresentar o contexto em que o programa está a decorrer e a situação em cada país, sobre os direitos fundamentais. Deve também conter estatísticas essenciais sobre a educação, uma breve vista geral do progresso e dos desafios que ainda subsistem. Além disso, uma breve apresentação do quadro jurídico, incluindo as obrigações internacionais (p.ex., será que o Estado faz parte dos principais tratados para garantir o direito à educação, às disposições constitucionais e às leis sobre a educação?) e políticas específicas de cada país para implementar o direito à educação.
5. Objectivo	Indicar claramente o objectivo do estudo, que é avaliar a situação local dos direitos no programa (p.ex., avaliar o estado dos xx direitos, em xx comunidades, em xxx). Deve explicar a razão para fazer o estudo.
6. Metodologia	Descreva como a informação foi obtida, fosse por meio de estudos de campo (dados primários) ou por estudos teóricos (dados secundários). Quem esteve envolvido? Quem foram os membros da equipa de investigação e como foram seleccionados e instruídos? Quem mais esteve envolvido? Localização: Que distritos e escolas estiveram envolvidos e como foram seleccionados? Em que outro local foi a informação recolhida? Ferramentas para recolha de dados: P.ex., Percurso do transecto, entrevistas, questionário, FDGs. Descreva como foi feito e quem esteve envolvido. Incluir fotos de cenários essenciais para explicar o seu ponto.

7. Limitações do estudo	É importante partilhar os desafios que foram encontrados e que podem afectar as conclusões do estudo. Por exemplo, inundações ou chuvas durante os períodos de avaliação, participantes que não apareceram, número insuficiente de respondentes, etc. Isto ajuda a dar credibilidade ao trabalho.
8. Conclusões (Apresentação de dados)	<p>Apresente a informação para cada direito em secção separada.</p> <p>Siga as perguntas no manual de PRS e apresente os resultados.</p> <p>Use apresentações ilustradas para quebrar a monotonia dos resultados (gráficos, gráficos circulares, gráfico de barras, etc.)</p>
9. Análise	<p>A análise dos dados é importante pois irão constituir os planos de acção e recomendações.</p> <p>Use percentagens onde apropriado.</p> <p>As questões devem ser identificadas com base nas conclusões.</p> <p>A análise deve ser feita à luz dos quadros jurídicos e políticos. As leis e políticas são implementadas concretamente nas escolas? Existe alguma questão devido à falta de leis e políticas?</p> <p>A análise deve indicar se o Estado está a fazer bem ou não a implementação do direito à educação. Depois de apresentar a análise de cada direito, tirar conclusões e comparar com os dados dos Programas de Direitos Locais (LRPs) em que está a trabalhar, ou a comunidade x com ou a comunidade y, homens e mulheres, e outras variáveis.</p>

Anexo 6 Recursos e Materiais

ActionAid

Política de Protecção da Criança:

<https://actionaid.org/publications/2007/actionaids-child-protection-policy>

O Relatório sobre a Educação dos Cidadãos do Nepal

https://nepal.actionaid.org/sites/nepal/files/nepal_national_citizens_education_report.pdf

O Trabalho com Crianças ver o Projecto de Melhoramento do Aproveitamento Escolar

<https://core.ac.uk/download/pdf/19547056.pdf>

Research Signature da ActionAid

https://actionaid.org/sites/default/files/publications/AAI%20Research%20signature_How%20to.pdf

Ferramentas de Estudos

http://www.reflectionaction.org/tools_and_methods/

Parceria Global para a Educação

Política e Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2016 – 2020

<https://www.globalpartnership.org/content/gender-equality-policy-and-strategy-2016-2020>

Save the Children

Normas Práticas sobre a Participação das Crianças

<https://resourcecentre.savethechildren.net/sites/default/files/documents/3017.pdf>

SPHERE

<https://spherestandards.org/wp-content/uploads/Sphere-Handbook-2018-EN.pdf>

Participação Informada

<https://resourcecentre.savethechildren.net/sites/default/files/documents/3017.pdf>

Website da Iniciativa Direito à Instrução

www.right-to-education.org

Leis e Referências Internacionais

<https://www.right-to-education.org/page/international-law>

https://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/RTE-UNESCO_Right%20to%20education%20handbook_2019_En.pdf

<https://www.right-to-education.org/monitoring/>

Conjunto de Instrumentos de Assuntos de Financiamento

https://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/GCE_Financing_Matters_EN_WEB.pdf
https://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/GCE%20Financing_Matters_EN_WEB.pdf

UNESCO

Directrizes para elaboração e utilização eficaz de códigos de conduta de professores

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000185010>

Com que idade são as crianças em idade escolar empregadas, casadas e levadas a tribunal?

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000142738>

UNICEF

UNICEF, Manual de Escolas Amigas da Criança

<https://www.unicef.org/documents/child-friendly-schools-manual>

Normas de Água, Saneamento e Higiene para as Escolas em Estruturas de Baixo Custo (OMS)

https://www.who.int/water_sanitation_health/publications/wash_standards_school.pdf

https://www.unicef.org/timorleste/media/506/file/WinS_Guidelines_Final_English_version.pdf
[pdf](https://www.unicef.org/timorleste/media/506/file/WinS_Guidelines_Final_English_version.pdf)

Acesso à escola e ao ambiente de ensino: Físico, de informação e comunicação

<https://www.unicef.org/northmacedonia/reports/access-school-and-learning-environment-i-physical-information-and-communication>

<https://www.unicef.org/india/media/1191/file/Making-Schools-Accessible.pdf>

Iniciativa das Nações Unidas pela Educação de Meninas (UNGEI)

Os recursos identificados abaixo são úteis para o trabalho de acabar com a violência do gênero na escola. Outros recursos úteis estão disponíveis em:

<https://www.ungei.org/knowledge-hub>

Para:

- Acabar com a violência do gênero nas escolas - uma série de sinopses temáticas
<https://healtheducationresources.unesco.org/library/documents/ending-school-related-gender-based-violence-series-thematic-briefs>
- Orientação Global sobre como abordar a Violência do Gênero nas Escolas
<https://www.unicef.org/media/66506/file/Global-Guidance-SRGBV.pdf>
- Prevenção da Violência na Escola: Um guia prático
<https://apps.who.int/iris/handle/10665/324930>
- Uma Abordagem da Escola Inteira para Prevenir a Violência Sexual na Escola
<https://www.ungei.org/publication/whole-school-approach-prevent-school-related-gender-based-violence-1>

WAXBARASHO

పాఠశాల

मठशाला

KWAN

Gizó Duc

Kakaran

కళాశాల

ଶିକ୍ଷା

DZIDZO

Mmura

UBUREZI

Kogale

ELIMU

विज्ञान

SIKOLO

విద్య

शिक्षा

تعليم و تربيه

ᐅᐅᐅᐅ

تعليم

EDUCAÇÃO

Opront

UM DIREITO EM TODAS

AS LÍNGUAS

MAPUNZIRO

adzesua

Ninjen

atche we

Uddannelse

DONDRO

Ebgengigiriza

Pendidikan

Amasambili lo

Número de Registo Internacional 27264198

Website: www.actionaid.org
Telefone: +27 11 860 4500
Fax. +27 11 860 8082
Email: mailjhb@actionaid.org

Secretariado de ActionAid Internacional
Postnet Suíte 248, Private Bag X31, Saxonwold 2132, Joanesburgo, África do Sul.

Setembro 2021